



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



RELATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : eTC 4290.989.16-9
Entidade : Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2016
Responsável : Sr. José Izidro Neto
CPF nº : 06.455.938-30
Período : 01/01/2016 a 31/12/2016
Relator : Conselheiro Dr. Renato Martins Costa
Instrução : DF-2.2 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

No exercício em exame as presentes contas foram objeto de acompanhamento quadrimestral, conforme relatórios constantes dos eventos 11.34 e 61.72.

Nos relatórios de acompanhamento foram apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

Esses relatórios de acompanhamentos foram submetidos ao Exmo. Senhor Conselheiro Relator e após, encaminhados ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas de forma a contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Destacamos que foi efetuada fiscalização de natureza operacional neste município com vistas à análise do seu resultado finalístico, cujos aspectos constam de item específico deste relatório.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
6. Indicadores finalísticos componentes do IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Izidro Neto, responsável pelas contas em exame (Arquivo 103 – fls. 01).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	NÃO ⁽¹⁾
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	SIM
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	SIM ⁽²⁾
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	NÃO ⁽³⁾
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	NÃO ⁽⁴⁾
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº	NÃO ⁽⁵⁾

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

	12.587/12, art. 24, § 3º	
10	Foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes (LF nº 13.146/15)	NÃO ⁽⁶⁾

⁽¹⁾ Conforme verificação na LDO 2015 – Lei Municipal nº 3.252/2015.

⁽²⁾ O art. 6º, inciso I, da LOA 2015 – Lei Municipal nº 3.264/2015, autoriza a abertura de crédito suplementar até o limite de 50% da despesa total fixada total do município.

⁽³⁾ ⁽⁴⁾ Conforme declaração no arquivo 104.

⁽⁵⁾ Conforme declaração no arquivo 105.

⁽⁶⁾ Conforme constatação *in loco*.

Da dotação específica para atenção prioritária à criança e ao adolescente (R\$ 440.000,00), constatamos que foi empenhado e liquidado (R\$ 408.413,24) o que equivale a 92,82% da dotação.

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)	SIM
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art.74)	SIM
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	NÃO

O Sistema de Controle Interno está regulamentado e produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, atendendo aos artigos 31 e 74 da Constituição.

Quanto à fiscalização deste quadrimestre, o Controle Interno apresentou relatórios referentes ao 3º Quadrimestre de 2016 (arquivos 106 a 108).

Nesses relatórios o Controle Interno, no uso de suas atribuições, alerta o Prefeito acerca de desacertos da Administração Municipal, dos quais transcrevemos os mais relevantes:

1) Em 25/09/2016, evidencia que despesas de caráter continuado e passíveis de planejamento estão sendo contratadas através do regime de adiantamento. Nesse sentido, solicita ao Exmo. Senhor Prefeito cautela nas autorizações desse regime de despesa, sendo que, para contratar serviço e adquirir bens de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



consumo a pronto pagamento e de rápido resultado, as secretarias acabam usando como atalho, gerando descontrole nas aquisições, causando fracionamento de despesa, em afronta ao princípio da economicidade (arquivo 108).

2) Em 08/09/2016, por meio do Ofício nº 239/2016 - CI (arquivo 106), adverte o Executivo Municipal quanto ao *"exacerbado endividamento decorrente da insuficiência de recursos e elevado aumento nos gastos"*, destacando que *"a Administração já vem de sucessivos déficits orçamentários"* e que *"o resultado atual acarretará na dívida pública do Município e, conseqüentemente, haverá dificuldade para se cumprir despesas básicas, afetando o bom andamento das ações sociais de responsabilidade do Governo"*.

Diante desse cenário, propôs ao Exmo. Sr. Prefeito: o contingenciamento de despesas; que se avalie as necessidades e a obrigatoriedade da continuidade dos serviços ou aquisições de bens permanentes e de consumo e; que os gastos sejam vistos com prudência, haja vista a desfavorável situação em relação à arrecadação e às transferências de recursos ao Município.

3) Em 24/11/2016, alerta o Sr. Prefeito Municipal a respeito da quebra de ordem cronológica, observando que algumas obrigações pendentes permanecem com seus valores inalterados dentro do exercício de 2016, dentre as quais o recolhimento de INSS da Folha de Pagamento dos Profissionais do Magistério e diversos fornecedores.

No tocante à falta de recolhimento dos encargos sociais (parte patronal e parte do segurado), alerta que tal conduta afronta aos princípios da legalidade e da moralidade, uma vez que os valores foram descontados dos servidores à época. Adverte o órgão de Controle Interno ao Exmo. Sr. Prefeito quanto ao temerário risco de recair sob a pena de improbidade nos termos do inciso II, art. 11, da Lei nº 8.429/92. (arquivo 107).

Ainda, no mesmo relatório, o Órgão de Controle Interno destaca um preocupante resultado negativo, para o final do exercício de 2016, dado o descompasso entre o aumento das obrigações e a queda na arrecadação acarretando em consequências como:

- i) Aumento da dívida fundada do Município, reflexo da dificuldade em cumprir com as obrigações de restos a pagar provenientes do exercício anterior;
- ii) Afronta ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece que o titular do Poder ou Órgão somente poderá contrair obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres de seu mandato caso tenha condições de cumprir estas obrigações dentro do período respectivo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- iii) Descompasso entre receitas e despesas, gerando déficit no resultado final das contas;
- iv) Sanções e iminência de ordem de bloqueio de recursos advindos de repasses federais, reflexo do descumprimento de pagamentos obrigatórios por lei, tais como Precatórios.

Portanto, diante das deficiências identificadas pelo Controle Interno e das providências determinadas por esse órgão, verificamos que, conforme abordado no item "B.5.1 ENCARGOS" deste relatório, entre 01/02/2017 e 03/04/2017 a prefeitura efetuou, junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, diversos acordos de parcelamentos de débitos de encargos sociais referentes à parte dos segurados e patronal da competência de 2016.

Com relação aos demais desacertos da Administração municipal, não foram apresentados documentos, bem como não verificamos ações que demonstrassem quais providências foram tomadas pelo Chefe do Executivo Municipal em relação aos apontamentos feitos pelo órgão de Controle Interno.

A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO – CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

A.3.1- Objetivo, Escopo e Critérios da fiscalização:

A presente fiscalização de natureza operacional objetivou tratar de um aspecto fundamental do Ensino nas escolas públicas: a disponibilidade de uma série de instalações e recursos pedagógicos (incluindo capacitação/formação continuada de professores, coordenadores e diretores) essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

A fiscalização concentrou-se nas seguintes condições:

A.3.1.1- Com relação às condições das instalações físicas e a disponibilidade de recursos pedagógicos nas escolas das redes municipais de ensino, verificamos os seguintes itens:

A.3.1.1.1- Recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente. O Conselho Nacional de Educação, no Parecer CEB/CNE nº 09/2009, objetivando definir "padrões mínimos de qualidade, abaixo dos quais, afinal, se estaria ferindo o direito à aprendizagem

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

adequada dos alunos” (p.16), estabeleceu uma série de recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente, indispensáveis à eficácia do ensino oferecido nas escolas públicas. A disponibilidade desses recursos permite aos professores a ampliação das possibilidades de desenvolvimento de planos de aula e de construção de projetos pedagógicos coletivos, de sorte a tornar os processos de ensino-aprendizagem mais estimulantes e atrativos aos estudantes. O emprego, por exemplo, de recursos visuais, como a exibição de filmes e a projeção de fotografias; a exploração das ilimitadas possibilidades abertas pela internet; e a pesquisa aos volumes de um vasto acervo bibliográfico, entre outros, encerram alternativas importantes às tradicionais aulas expositivas. Por essa razão, é importante que a capacidade dos professores de conceber atividades criativas e envolventes não seja embaraçada pela ausência, insuficiência ou precariedade dos recursos pedagógicos e de apoio existentes nas escolas.

O quadro abaixo indica a quantidade mínima dos principais recursos que qualquer escola do Ciclo I do Ensino Fundamental deve dispor, segundo o colegiado:

Descrição	Qtd.
Instalações	
Sala de professores	1
Sala de leitura/biblioteca	1
Laboratório de informática	1
Laboratório de ciências	1
Quadra coberta	1
Refeitório para os alunos	1
Sala de TV/DVD	1
Parque infantil	1
Banheiros para os alunos	4
Coleções e materiais bibliográficos	
Enciclopédias	1
Dicionário Houaiss ou Aurélio	2
Outros dicionários	25
Literatura infantil	4000
Literatura infanto-juvenil	4000
Paradidáticos	400
Material complementar de apoio pedagógico	160
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
Retroprojektor	1
Tela para projeção	1
Televisor	10
Suporte para TV e DVD	10

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

Aparelho de DVD	10
Máquina fotográfica	1
Aparelho de CD e rádio	10
Processamento de Dados	
Computador para sala de informática	25
Computador para administração/docentes	6
Impressora	2
Fotocopiadora	1
Guilhotina de papel	1

Fonte: CNE-CEB nº 08/2010

Como as definições encartadas no Parecer se referem a escolas de 480 alunos, optamos por calcular as quantidades "ideais" para as unidades selecionadas pela fiscalização mediante a aplicação de regra de três simples, tendo em vista que o número de alunos nelas matriculados dificilmente coincidirá com padrão de referência adotado pelo Conselho Nacional de Educação. Evidentemente, não é possível afirmar que para uma escola de 432 estudantes, por exemplo, seja necessário um acervo de livros de literatura infanto-juvenil de 3.600 volumes; isto é, um estabelecimento com 90% do total de estudantes considerados no Parecer CNE/CEB nº 08/2010 não requer, necessariamente, 90% da quantidade de cada um dos itens inseridos no quadro acima. A proporção entre o total de usuários e o volume de recursos necessários provavelmente não encerra uma relação dessa natureza, ao menos para parte dos itens considerados. No entanto, as impropriedades da operação, s.m.j., não invalidam as análises propostas neste tópico, visto que seu objetivo primordial não é estabelecer um padrão exato para cada unidade em particular, mas efetuar uma aproximação em relação à adequação das instalações e dos recursos materiais à disposição das comunidades escolares.

A.3.1.1.2- Quantidade de alunos matriculados por turma. Para o colegiado, o número de alunos matriculados em uma mesma turma do Ciclo I do Ensino Fundamental não pode exceder a 24, sem prejuízos para a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem. De fato, a garantia da atenção individualizada a que fazem jus todos os alunos cuja aprendizagem desenvolve-se em ritmos diferentes dos seguidos pelos demais, torna-se progressivamente menos provável na medida em que mais estudantes são integrados à mesma turma.

A.3.1.1.3. A relação aluno/área da sala de aula. Além de um limite para o número de indivíduos matriculados em uma mesma turma, as condições ideais para o desenvolvimento das situações de aprendizagem envolvem, ainda, a observância de uma área mínima para as salas de aula, objetivando garantir condições fundamentais de conforto ambiental para estudantes e professores, à luz da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



natureza das interações que estabelecem entre si durante o processo educativo. Segundo o Conselho, as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não podem ser instaladas em salas que não garantam uma área mínima de 1,875 m² por aluno.

A.3.1.2- A garantia de oportunidades de formação continuada e desenvolvimento profissional para os professores e demais membros da equipe de gestão escolar (diretor, vice-diretor e coordenadores pedagógicos). Estas oportunidades podem ser subdivididas em duas categorias distintas, embora complementares:

A.3.1.2.1- A formação realizada nas próprias escolas, durante a fração da jornada de trabalho dos professores dedicada a atividades extraclasse. Conforme exigência estabelecida no art. 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, no máximo dois terços da jornada devem ser cumpridos diretamente com os alunos, na condução de dinâmicas de ensino-aprendizagem. As horas restantes são reservadas ao desenvolvimento de atividades individuais de preparação de aulas, correção de provas, etc., e à realização de trabalhos coletivos com os demais docentes e membros da equipe de gestão escolar (diretor, vice-diretor e coordenadores pedagógicos, além de, eventualmente, outros agentes, como supervisores de ensino e pais de alunos). As atividades coletivas, na medida em que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e sobre os desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar, são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes envolvidos.

A.3.1.2.2 - A oferta de eventos de formação continuada, como cursos de curta duração, bolsas de estudos, videoconferências, orientações técnicas, etc., nas dependências da própria escola ou nas de outras instituições. Como essas oportunidades dificilmente disponibilizam vagas para todos, os professores selecionados são normalmente encarregados de disseminar os conteúdos assimilados aos demais docentes de sua escola, o que ocorre, em geral, durante as horas de trabalho pedagógico coletivo. Estes encontros também podem ser reservados para a discussão das necessidades específicas de formação e aperfeiçoamento profissional dos membros do corpo docente, as quais, uma vez transmitidas aos órgãos formuladores de políticas públicas da secretaria, podem orientar a definição dos temas dos eventos oferecidos. Por isso, é possível afirmar que as duas modalidades são complementares, já que os efeitos de uma são multiplicados quando refletem no desenvolvimento da outra.

A.3.2- Metodologia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



As informações necessárias às análises propostas na presente fiscalização foram recolhidas mediante:

- a) Questionário eletrônico estruturado respondido pelos professores que atuam no Ciclo I do Ensino Fundamental das escolas selecionadas;
- b) Questionário eletrônico estruturado respondido pelos diretores das unidades escolares selecionadas;
- c) Questionário eletrônico estruturado respondido pela Secretaria de Educação do Município selecionado;
- d) Inspeção, por amostragem, às instalações físicas das escolas selecionadas;

Após reuni-los todos, os dados foram submetidos a análises críticas - que visaram à identificação de inconsistências e/ou incongruências nas respostas fornecidas por escolas e Secretaria - e, posteriormente, consolidados em tabelas e quadros resumidos, destinados a facilitar sua apresentação e a elaboração das conclusões da fiscalização.

Cabe-nos, por fim, tecer alguns esclarecimentos adicionais acerca dos procedimentos utilizados para a realização da pesquisa.

A partir deste exercício, a presente fiscalização de natureza operacional das redes públicas municipais de Ensino do Ciclo I do Fundamental, foi estruturada com base no Sistema APG (Acompanhamento de Programas Governamentais), idealizado para ampliar o alcance espacial da fiscalização assim como agilizar e garantir maior fidedignidade à consolidação das informações. Entretanto, no acompanhamento de 2016, em razão das dificuldades inerentes à adaptação dos atores envolvidos às especificidades do Sistema, fez-se necessário ampliar o recorte temporal de análise dos dados. Portanto, embora validadas conjuntamente, parte das informações coletadas refere-se ao ano letivo de 2015 e o restante, de 2016.

Além disso, os servidores da DF-2.2, contataram os respondentes das unidades sob sua jurisdição para esclarecê-los sobre a necessidade e a importância de sua participação, além de transmitir-lhes outras orientações acerca das informações solicitadas e/ou sobre a própria fiscalização, de maneira geral. Posteriormente, realizou-se a inspeção, por amostragem, às instalações físicas das escolas selecionadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



A.3.2.1- Seleção das Escolas

Conforme informado pela Secretaria de Educação, a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos conta com 45 escolas atendendo 11.672 alunos matriculados no ciclo I do ensino fundamental no ano de 2016.

Tendo em vista a impossibilidade operacional de abarcar todas as unidades da rede municipal de ensino, elaboramos uma amostragem com base nos seguintes critérios:

- 1) Primeiramente, foram selecionadas somente escolas do Ciclo I do Ensino Fundamental;
- 2) Escolas com menor resultado no IDEB

EMEF's FERRAZ DE VASCONCELOS

Escola	IDEB/2015		
	Observado	Meta	Atingimento
EMEF Prof ^a . Maria Margarida Abreu Figueiredo	5,6	5,7	98%
EMEF Prefeito Angelo Castello	5,6	5,7	98%
EMEF Dr. Joracy Cruz	5,9	5,6	105%
EMEF Dr. Alfredo Froes Neto	6,3	5,9	106%
EMEF Antonio Bernardo Correa	6,3	5,9	106%
EMEF Abilio Secundino Leite	5,6	5,2	107%
EMEF Halim Abissamra	6,2	5,7	108%
EMEIF Sara Tineue	6,0	5,5	109%
EMEIF Maurice Bou Assi	6,0	5,2	115%

Fonte: Ideb/Inep(2015) <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>
(Arquivo 108-A)

Dessa forma, foram selecionadas, para a aplicação dos questionários eletrônicos estruturados aos professores e diretores, às unidades indicadas abaixo:

Escolas selecionadas para a fiscalização
Escola Municipal Profa. Maria Margarida Abreu Figueiredo
Escola Municipal Dr. Alfredo Froes Neto
Escola Municipal Halim Abissamra

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

Escola Municipal Sara Tineue
Escola Municipal Abílio Secundino Leite
Escola Municipal Maurice Bou Assi

No entanto, das 6 (seis) escolas selecionadas para a fiscalização, apenas 4 (quatro) responderam ao questionário:

Escolas selecionadas para a fiscalização que responderam ao questionário			
Escola	Número de professores cadastrados para responderem à pesquisa (Ciclo I)	Número de professores que participaram da pesquisa	
Escola Municipal Profa. Maria Margarida Abreu Figueiredo	11	11	100%
Escola Municipal Dr. Alfredo Froes Neto	11	11	100%
Escola Municipal Halim Abissamra	37	3	8%
Escola Municipal Sara Tineue	34	30	88%
Total	93	55	59%

Quanto às inspeções efetuadas pela equipe de Fiscalização, o trabalho foi realizado em um número menor de estabelecimentos, em razão dos esforços que envolvem a logística de deslocamentos, exigidos pela atividade.

Além da validação das informações apresentadas nos formulários eletrônicos, foram avaliadas as condições de conservação e utilização dos espaços empregados em atividades de ensino, aprendizagem, recreação e demais áreas de circulação de alunos e profissionais vinculados às escolas.

A relação das unidades visitadas encontra-se indicada no quadro abaixo:

Escola	Diretor	Data da Fiscalização
EMEF Abílio Secundino Leite	Denise Lessa dos Santos	10/05/2017
EMEIF Maurice Bou Assi	Altina Maria Franco Tamarindo	10/05/2017



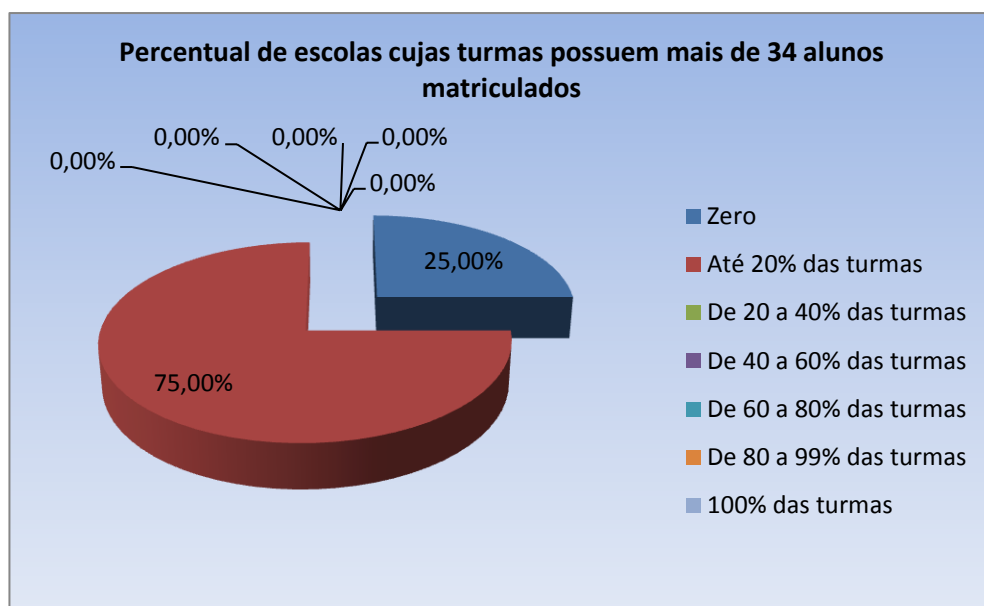
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



A.3.3- Apresentação dos resultados

Por meio das pesquisas realizadas (questionários) com os docentes das escolas, objeto de nossa fiscalização, constatamos:

A.3.3.3 – Alunos por sala de aula



- ✓ Das 4 escolas da amostra, em 3 escolas (75%) havia até 20% das turmas com mais de 34 alunos matriculados.

A.3.3.4 – Padrões mínimos de qualidade de ensino para Educação Básica Pública de acordo com o Parecer CEB/CNE nº 08/2010

- ✓ Nos quesitos Instalações físicas, Coleções e Materiais bibliográficos, Equipamentos para áudio, vídeo e foto e Processamento de dados 100% das escolas não possuem laboratório de ciências, enciclopédias e fotocopadora, conforme a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Quadro consolidado – Estrutura Física e recursos disponíveis

Estrutura física e recursos disponíveis nas escolas							
Itens		Quantidade de escolas					
		Não tem		Não tem o bastante		Tem o suficiente	
Instalações	Sala de professores	0	0,00%	2	50,00%	2	50,00%
	Sala de leitura/ biblioteca	2	50,00%	1	25,00%	1	25,00%
	Laboratório de informática	0	0,00%	1	25,00%	3	75,00%
	Laboratório de ciências	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
	Quadra coberta	3	75,00%	1	25,00%	0	0,00%
	Refeitório	1	25,00%	2	50,00%	1	25,00%
	Sala de TV/ DVD	2	50,00%	2	50,00%	0	0,00%
	Parque infantil	3	75,00%	1	25,00%	0	0,00%
	Banheiros para alunos	0	0,00%	1	25,00%	3	75,00%
Coleções e materiais bibliográficos	Enciclopédias	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
	Dicionário Houaiss ou Aurélio	0	0,00%	0	0,00%	4	100,00%
	Outros dicionários	0	0,00%	2	50,00%	2	50,00%
	Literatura infantil	0	0,00%	4	100,00%	0	0,00%
	Literatura infanto-juvenil	1	25,00%	3	75,00%	0	0,00%
	Paradidáticos	0	0,00%	3	75,00%	1	25,00%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	Retroprojektor	0	0,00%	2	50,00%	2	50,00%
	Tela para projeção	1	25,00%	1	25,00%	2	50,00%
	Televisor	1	25,00%	3	75,00%	0	0,00%
	Suporte para TV e DVD	2	50,00%	2	50,00%	0	0,00%
	Aparelho de DVD	1	25,00%	3	75,00%	0	0,00%
	Máquina fotográfica	0	0,00%	1	25,00%	3	75,00%
	Aparelho de CD e rádio	0	0,00%	4	100,00%	0	0,00%
Processamento de Dados	Computador p / sala de informática	0	0,00%	4	100,00%	0	0,00%
	Computador adm/ docentes	0	0,00%	3	75,00%	1	25,00%
	Impressora	0	0,00%	1	25,00%	3	75,00%
	Fotocopiadora	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
	Guilhotina de Papel	2	50,00%	2	50,00%	0	0,00%

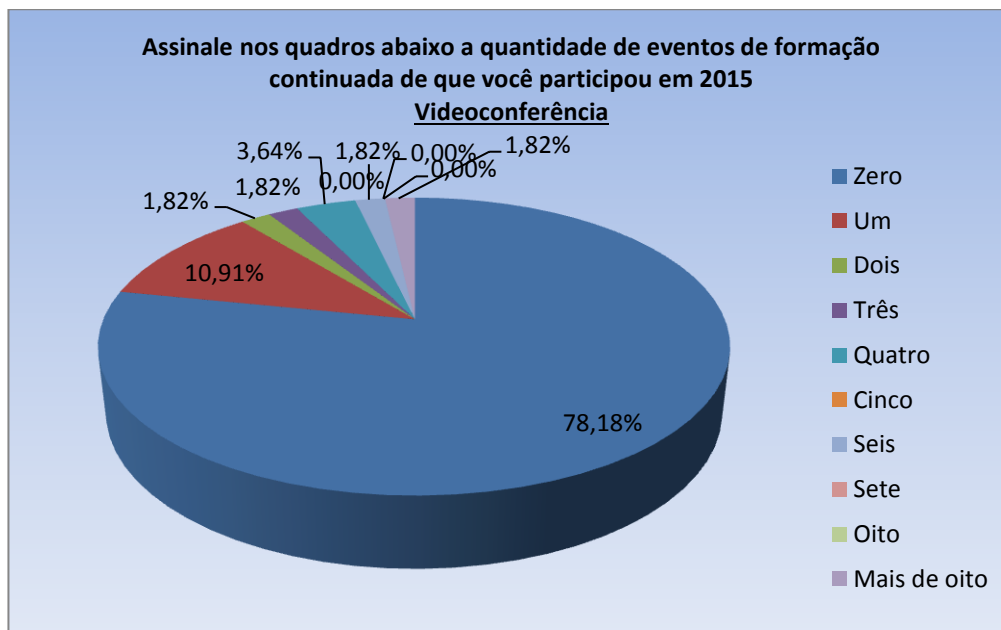


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



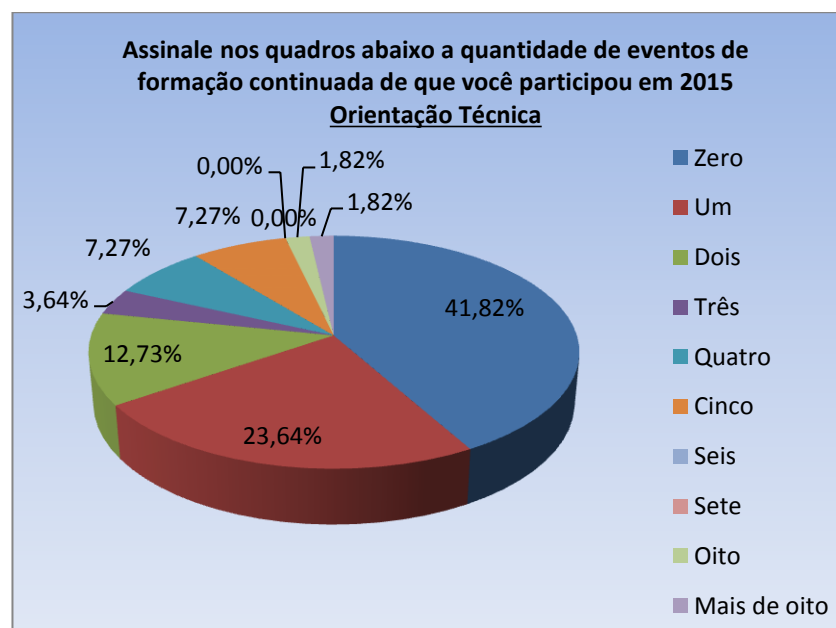
A.3.3.5 – Formação Continuada, Recursos Tecnológicos e Plano de Carreira

A.3.3.5.1 – Eventos por videoconferência



✓ 78,18% dos professores não participaram de eventos por videoconferência;

A.3.3.5.2 – Eventos de Orientação Técnica



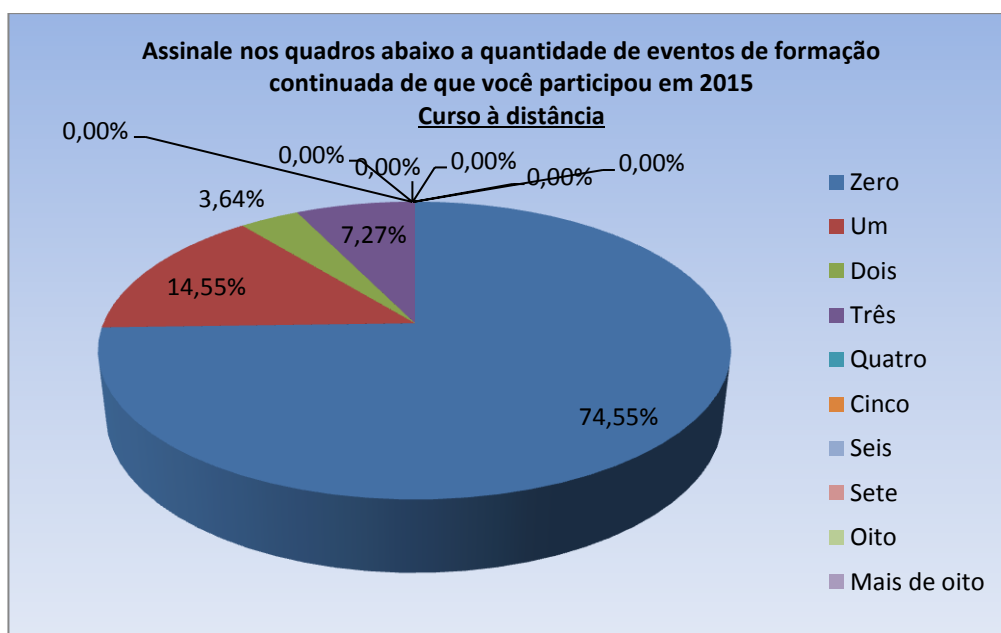


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



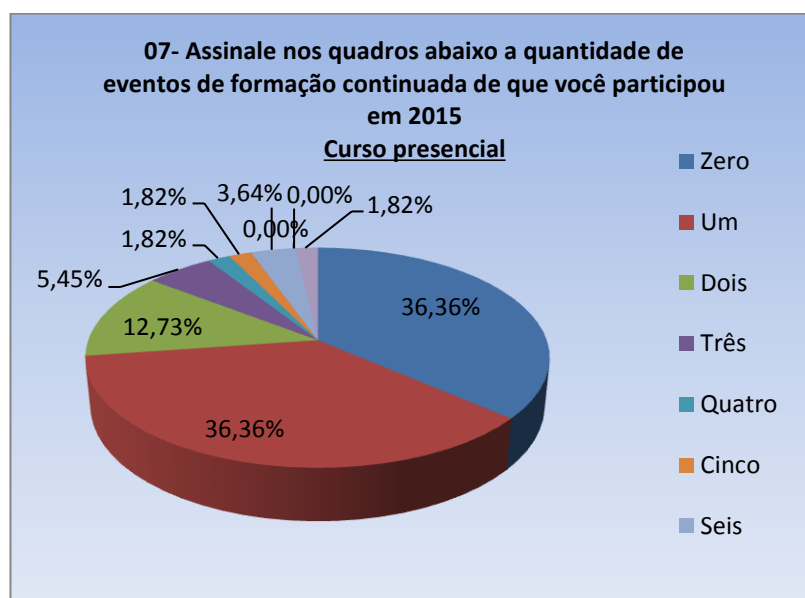
- ✓ 41,82% dos professores não participaram de eventos de Orientação Técnica;

A.3.3.5.3 – Eventos de Curso à distância



- ✓ 74,55% dos professores não participaram de eventos de Curso à distância;

A.3.3.5.4 – Eventos de Curso presencial



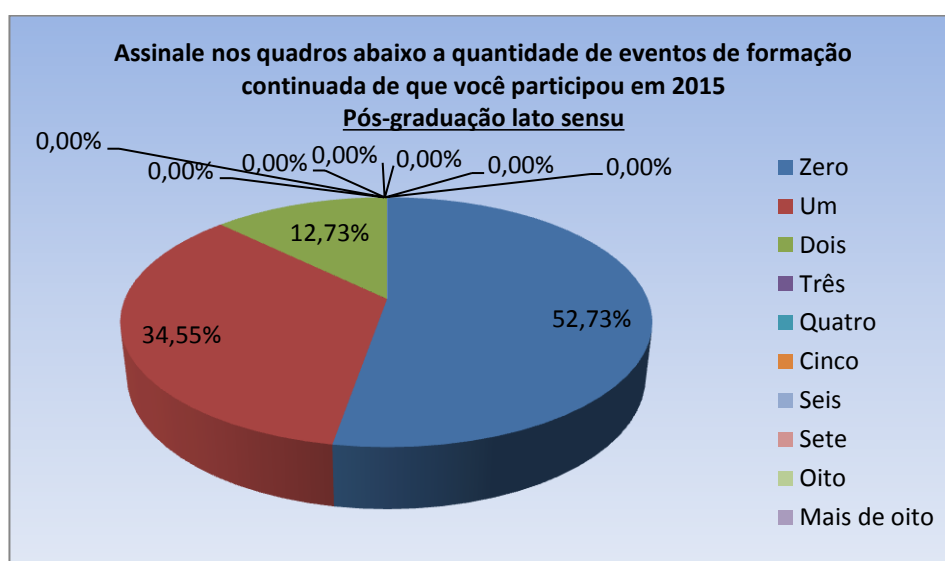


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

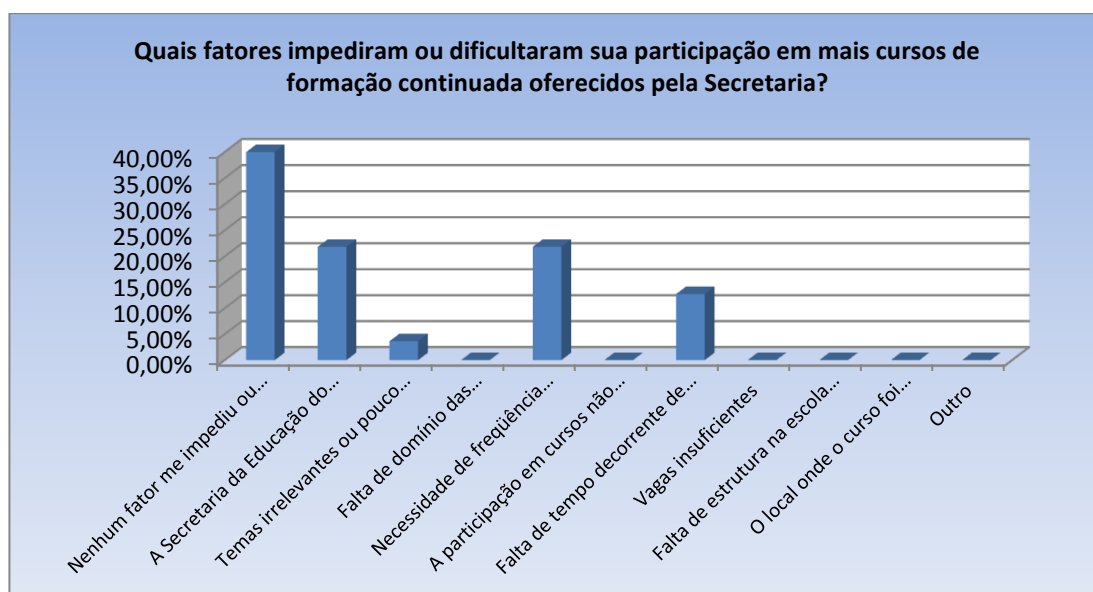


- ✓ 36,36% dos professores não participaram de eventos de Curso presencial;
- ✓ 36,36% dos professores participaram de apenas um evento Curso presencial;

A.3.3.5.5 – Eventos de Pós-graduação lato sensu



- ✓ Em relação à participação dos professores em evento de Pós-Graduação, 34,55% participou de 1 (um) evento desta natureza, no entanto, 52,73% não participou de nenhum.



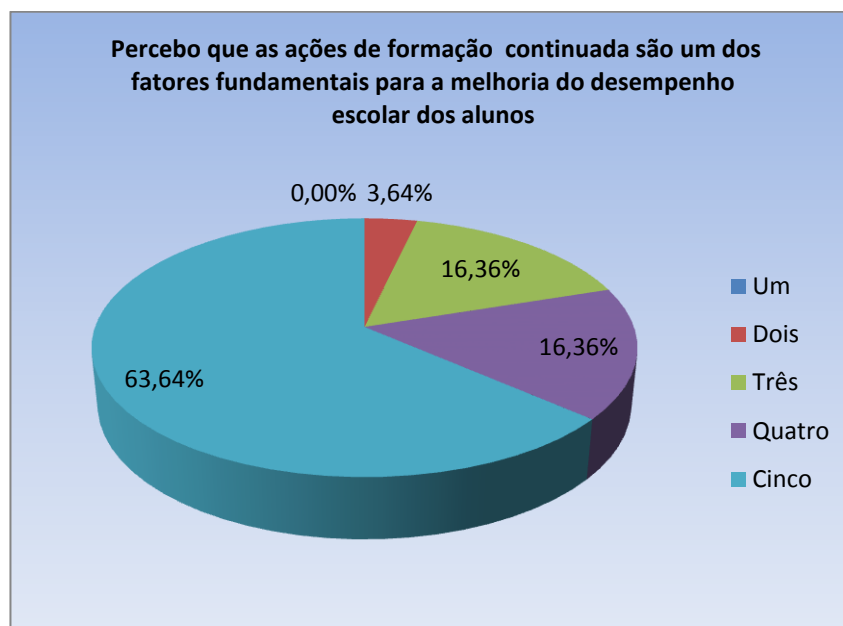


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- ✓ Os principais motivos que impediram a participação dos professores em cursos de formação continuada foram, para a 20% dos professores, Necessidade de frequência fora do horário de trabalho. 20% também disseram que a Secretaria da Educação do município não ofereceu nenhum evento de formação continuada no período considerado.

A.3.3.5.6 – Percepção dos docentes frente às ações de formação continuada



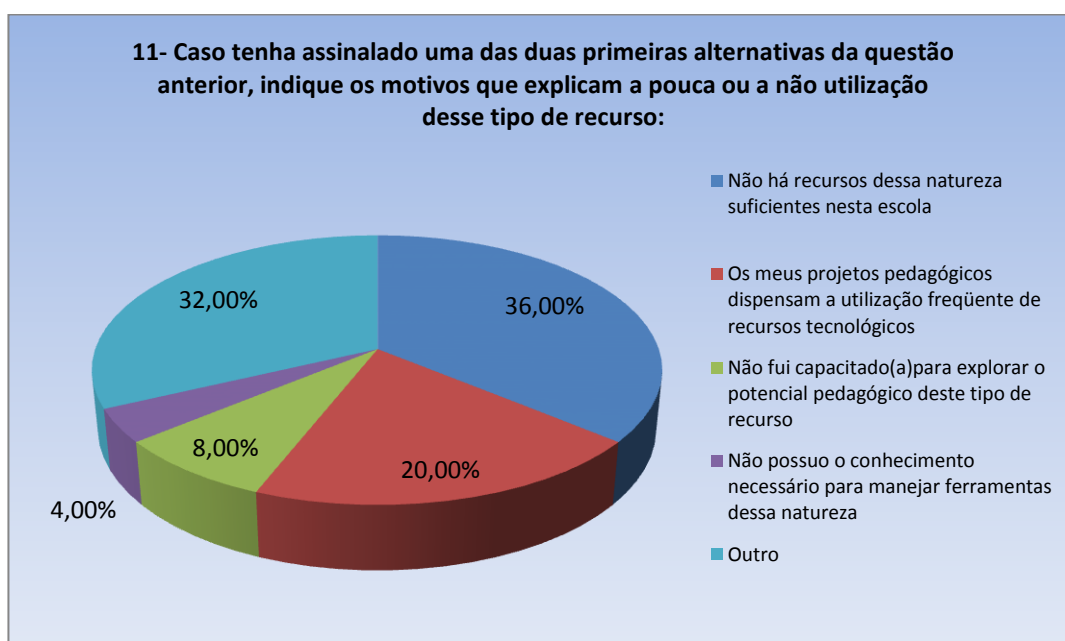
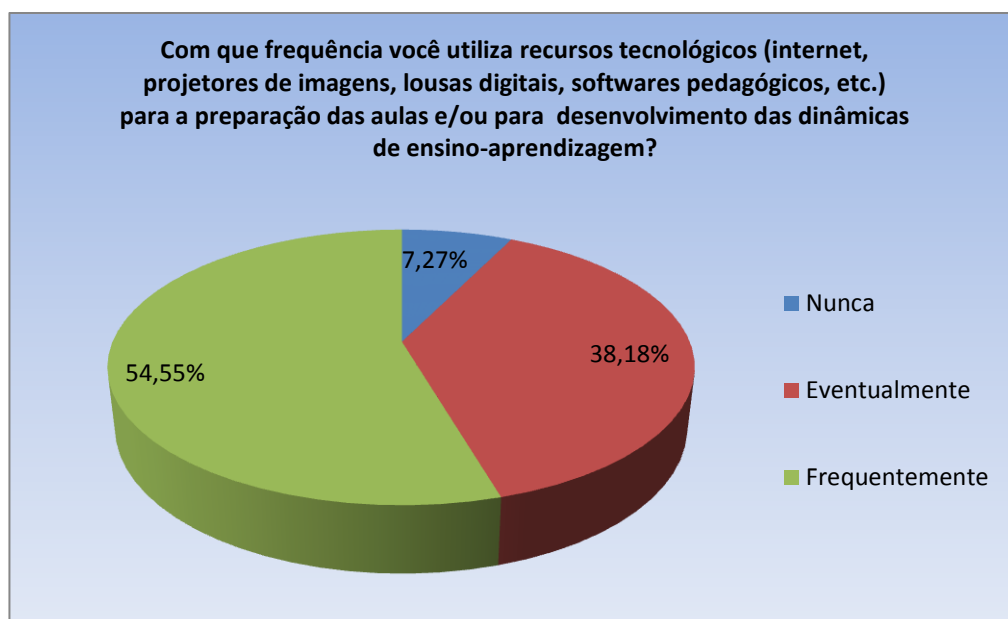
- ✓ Numa escala de 1 a 5, onde 1 representa "discordo totalmente" e 5 representa "concordo totalmente", verificamos que 63,64% dos professores atribuem grande importância aos eventos de formação continuada como forma de contribuir para a melhoria do desempenho escolar dos alunos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



A.3.3.5.7 – Recursos Tecnológicos



- ✓ Parte significativa dos professores (38,18%) faz uso eventual dos recursos tecnológicos para a preparação das aulas e/ou para desenvolvimento das dinâmicas de ensino-aprendizagem e

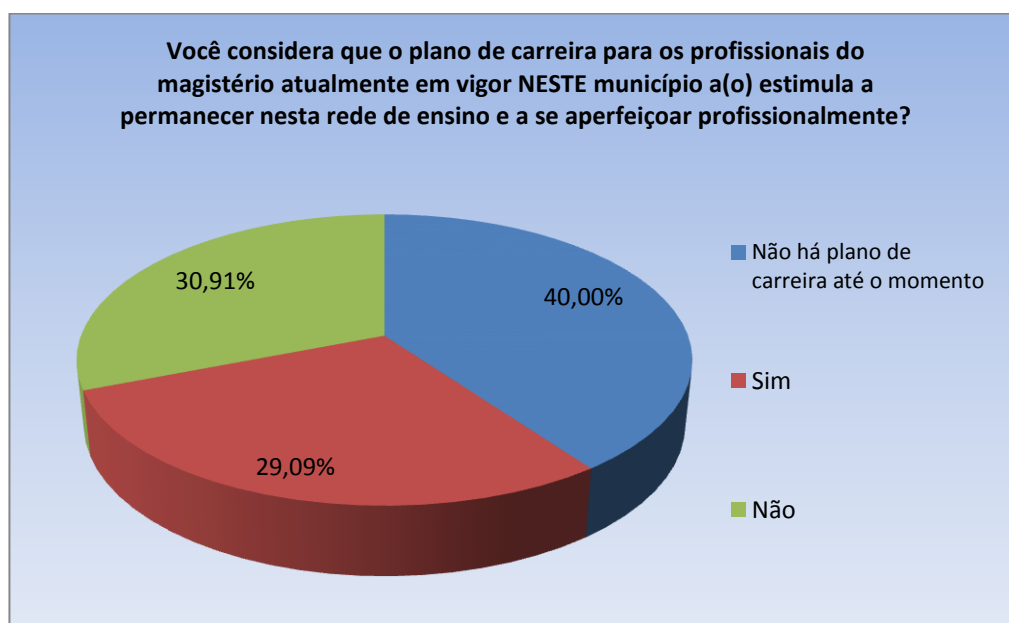


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



7,27% disseram que não os utiliza. No entanto, perguntado o motivo da sua não utilização ou utilização eventual, a maioria das respostas foi que “Não há recursos dessa natureza suficientes nesta escola” (36%).

A.3.3.5.8 – Plano de Carreira



- ✓ O Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Ferraz de Vasconcelos foi instituído pela Lei Complementar nº 227, de 15/12/2009. No entanto, 40% dos docentes aparenta desconhecer esta lei ao responder que “Não há plano de carreira até o momento”. Por outro lado, um percentual elevado (30,91%) dos docentes respondeu que o plano de carreira não estimula a permanência nesta rede de ensino e nem o aperfeiçoamento profissional.

A.3.3.3- Visitas realizadas às Unidades Escolares

A equipe de Fiscalização, como resultado das visitas realizadas às Unidades Escolares acima listadas, apresenta as seguintes situações que merecem destaque:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



a) EMEF Abílio Secundino Leite

- Laboratório de informática dispõe de apenas 4 (quatro) computadores os quais estão inutilizados por falta de conexão com internet;
- Salas de aula com lâmpadas queimadas;
- Salas de aula sem lâmpadas;
- Diversas salas de aula com infiltração no teto;
- Salas de aula com ventilador sem funcionamento;
- Fiação elétrica exposta;
- Instalações elétricas improvisadas a partir de lâmpadas e com fiação exposta;
- Sanitário faltando torneiras;
- Sanitários interditados e sem manutenção;
- Conserto de infiltração no telhado improvisado com papel contact;
- Sanitário faltando mictório;
- Falta de extintor de incêndio;
- Quadra poliesportiva interditada;
- Espaço improvisado como quadra poliesportiva com pintura do piso desgastada, sem traves, piso irregular e com rachaduras;



Fotos 01, 02 - Laboratório de informática dispõe de apenas 4 (quatro) computadores e sem conexão com internet





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Fotos 03, 04 – Salas de aula com lâmpadas queimadas



Fotos 05, 06 - Salas de aula sem lâmpadas



Fotos 07, 08 - Salas de aula com infiltrações nos tetos



Fotos 09, 10 - Salas de aula com ventiladores quebrados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Fotos 11, 12 – Fiações elétricas expostas



Fotos 13, 14 – Instalações elétricas improvisadas a partir de lâmpadas e com fiações expostas



Fotos 15, 16 – Sanitários interditados e sem manutenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIO FERREIRA FERNANDES DE LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: UGP0-B7QY-4WW2-761P



Foto 17 – Conserto de infiltração no telhado improvisado com papel contact



Foto 18 – Sanitário faltando mictório



Fotos 19, 20 – Falta de extintor de incêndio



Foto 21 – Quadra poliesportiva interditada e sem condições de uso: pisos irregulares e quebrados, tabela e trave danificadas



Foto 22 – Espaço improvisado como quadra com pintura do piso desgastada, sem traves, piso irregular e com rachaduras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



b) EMEIF Maurice Bou Assi

- Salas de aula com lâmpadas queimadas;
- Salas de aula sem ventilador;
- Os 23 computadores do laboratório de informática não tem conexão com internet;
- Salas de aula com cortinas rasgadas;
- Salas de aula com infiltrações no teto;
- Sanitários entupidos, interditados e sem manutenção;
- Parede do banheiro com revestimento danificado;
- Banheiro faltando torneiras;
- Janela da cozinha danificada e vedada com papelão;
- Cozinha sem iluminação e com instalação elétrica improvisada



Fotos 23, 24 – Salas de aula com lâmpadas queimadas



Fotos 25, 26 – Salas de aula sem ventilador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Fotos 27, 28 – Salas com cortinas rasgadas



Fotos 29, 30 – Salas de aula com infiltrações no teto



Fotos 31, 32 – Sanitários entupidos, interditados e sem manutenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Foto 33 – Parede do banheiro com revestimento danificado



Foto 34 – Banheiro faltando torneiras



Foto 35 – Janela da cozinha danificada e vedada com papelão



Foto 36 – Cozinha sem iluminação e com instalação elétrica improvisada

A.3.4- Conclusões da fiscalização

Pontos relevantes constatados a partir das visitas e dos dados obtidos pela pesquisa (sugestões abaixo, conforme os dados obtidos em cada município):

- As condições das instalações prediais variam muito entre as escolas, existindo desde escolas com prédios antigos que requerem reformas principalmente nas salas de aula e nos banheiros;
- Nos quesitos Instalações físicas, Coleções e Materiais bibliográficos, Equipamentos para áudio, vídeo e foto e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- Processamento de dados, 100% das escolas não possuem laboratório de ciências, enciclopédias e fotocopadora;
- Quantidade de alunos matriculados por turma - do total de 4 escolas da amostra, em 75% delas, havia até 20% das turmas com mais de 34 alunos matriculados;
 - Em relação à participação dos professores em eventos por videoconferência, 78,18% deles não participaram de nenhum evento desta natureza;
 - Em relação à participação dos professores em eventos de Orientação Técnica 41,82% deles não participaram de nenhum evento desta natureza;
 - Em relação à participação dos professores em eventos de Cursos à distância 74,55% deles não participaram de nenhum evento desta natureza;
 - Em relação à participação dos professores em eventos de Curso presencial 36,36% deles não participaram de nenhum evento desta natureza;
 - Em relação à participação dos professores em Pós-graduação lato sensu 52,73% deles não participaram de nenhum evento desta natureza;
 - Parte significativa dos docentes (40%) aparenta desconhecer o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal. Por outro lado, um percentual elevado (30,91%) dos docentes considera que o plano de carreira não estimula a permanência nesta rede de ensino e nem o aperfeiçoamento profissional.

Portanto, a fiscalização operacional ratificou a necessidade de introdução de melhorias nas condições de funcionamento das unidades dos anos iniciais do Ensino Fundamental público do Município de Ferraz de Vasconcelos, seja pela inadequação das instalações físicas disponíveis, seja pela escassez de oportunidades de aperfeiçoamento oferecidas aos professores da rede, bem como pelo estímulo à permanência na rede de ensino.

A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

A.4.1 – OBJETO, OBJETIVO e ESCOPO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

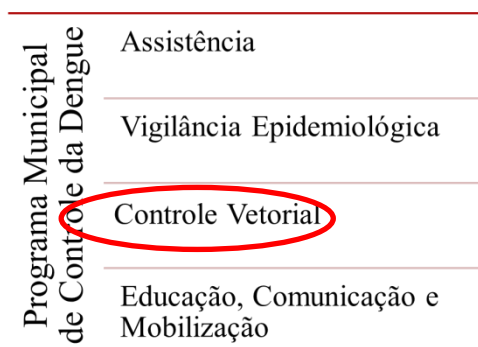


O presente trabalho de fiscalização teve como objetivo avaliar o programa de controle da dengue sob responsabilidade sanitária da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos^{1 2}.

Um programa de controle da dengue normalmente envolve ações de vigilância epidemiológica, de acompanhamento e assistência a pacientes com dengue, de controle de vetores³, e de educação, comunicação e mobilização social.

Levando em conta a importância para redução da força de transmissão da doença, o escopo da fiscalização ficou adstrito ao controle vetorial, contudo sem explorar a totalidade de atribuições municipais.

Figura 1 – Componentes do Programa Municipal da Dengue e Escopo de Fiscalização



Do controle vetorial, as atribuições abrangidas foram de planejamento (metas e indicadores pactuados), estrutura (órgão intersetorial, quadro de pessoal, vestimentas e equipamentos,

¹ De acordo com a vigente Resolução CIT Nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), figura entre as responsabilidades sanitárias do município:

- Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas - (1.1.p do Anexo I);
- Elaborar a programação da atenção à saúde, incluída a assistência e vigilância em saúde, em conformidade com o plano municipal de saúde, no âmbito da Programação de Saúde pactuada nas Comissões Intergestores - (3.1.f do Anexo I);
- Monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, realizadas em seu território, por intermédio de indicadores de desempenho, envolvendo aspectos epidemiológicos e operacionais (4.1.c do Anexo I).

², Não constou município do Estado de São Paulo no Anexo III da Resolução CIT Nº 4, de 19 de julho de 2012, ou seja, a totalidade assumiu a gestão das ações de vigilância em saúde.

³ São mosquitos do gênero *Aedes*. A espécie *Ae. aegypti* é a mais importante na transmissão da doença e também pode ser transmissora da febre amarela urbana. O *Aedes albopictus*, já presente nas Américas, com ampla dispersão em todas as regiões do Brasil, é o vetor de manutenção da dengue na Ásia, mas, até o momento, não foi associado à transmissão da dengue nas Américas. (Ministério da Saúde, Guia de vigilância epidemiológica, 2009, Caderno 9, pág. 1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



inclusive EPI⁴, necessários à rotina de controle vetorial), levantamento de indicadores entomológicos⁵ e execução de ações de controle mecânico⁶, químico⁷ e biológico⁸ do vetor.

E assim, não contemplou: (i) ações específicas de períodos epidêmicos, caracterizado por alta transmissão de dengue; (ii) a atuação da vigilância sanitária municipal como suporte ao controle vetorial; (iii) a integração das equipes de saúde da família nas atividades de controle vetorial; (iv) o envio e fidedignidade dos dados entomológicos do município para a SUCEN; (v) o gerenciamento dos estoques municipais de inseticidas e biolarvicidas⁹; (vi) as atividades de monitoramento de resistência dos vetores ao uso de inseticidas; e (vii) a coleta e envio de amostras de sangue de quem manipula inseticidas e biolarvicidas a laboratório de referência, para dosagem de colinesterase.

⁴ Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são insumos necessários a segurança do trabalhador durante a aplicação de inseticidas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 66)

⁵ A caracterização entomológica é o conjunto de informações relativas ao vetor, tais como sua distribuição geográfica, índices de infestação e depósitos predominantes. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 71)

⁶ Consiste na adoção de práticas capazes de impedir a procriação do *Aedes*, tendo como principais atividades a proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros, que devem ser executadas sob a supervisão do ACE ou ACS, prioritariamente pelo próprio morador/proprietário. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 55)

⁷ Consiste no uso de substâncias químicas – inseticidas – para o controle do vetor nas fases larvária e adulta. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 58)

⁸ Controle com o uso de agentes biológicos. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 57)

⁹ A aquisição de inseticidas para uso em saúde pública é de responsabilidade do Ministério da Saúde e está sustentada em uma política de gestão de insumos estratégicos, conforme determinação da Portaria MS/GM nº 1.378/2013. Segundo essa portaria, os Municípios poderão adquirir insumos estratégicos para uso em Vigilância em Saúde, em situações específicas, mediante pactuação na CIT entre as esferas governamentais, observada a normalização técnica e, em situações excepcionais, mediante a comunicação formal com justificativa à SVS/MS ou à Secretaria Estadual de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



A.4.2 - METODOLOGIA

O **planejamento** abarcou: (i) leitura da Resolução CIT¹⁰ n° 4/2012 e 2/2016¹¹, das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (MS¹², 2009)¹³, do Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010)¹⁴, do Plano de Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue do Estado de São Paulo 2014-2015¹⁵, e do Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2016 (MS, 2016)¹⁶; e (ii) consulta a sites do MS, SES¹⁷/SP, SES/MG, SES/PI, SUCEN¹⁸/SES/SP, CVE¹⁹/SES/SP e IBGE²⁰.

Na **execução**, a estratégia metodológica (método de investigação) congregou: (i) pesquisa documental baseada em questionário eletrônico estruturado respondido através do Sistema APG (Acompanhamento de Programas Governamentais)²¹, e utilização de dados secundários (sites oficiais do MS, da SUCEN/SES/SP, do CVE/SES/SP e do IBGE); e (ii) visitas *in loco* ao **Departamento de Vigilância à Saúde – Divisão de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, com oportuno registro fotográfico de veículos de apoio, inseticidas (adulticidas e larvicidas), nebulizador e pulverizador, EPIs, local para a manutenção, lavagem e guarda de nebulizador e pulverizador, laboratório e microscópio para apuração da densidade larvária.

Com o coletado através do Sistema APG, de sites oficiais e de visitas *in loco*, deu-se a realização dos seguintes procedimentos:

I. Verificar se o rol de indicadores relacionados à dengue (23 e 24) da Resolução CIT n° 2/2016 estava presente no Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e no Contrato Organizativo da

¹⁰ Comissão Intergestores Tripartite (art. 14-A da Lei 8.080/90)

¹¹ <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2016/agosto/29/DOU-de-29-08-16.pdf>

¹² Ministério da Saúde

¹³ http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf

¹⁴ http://www.saude.sp.gov.br/resources/sucen/homepage/downloads/arquivos-dengue/programa_estadual.pdf?attach=true

¹⁵ http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/materiais-de-comunicacao/dengue/plano_da_dengue_16_10__-formatacao.pdf

¹⁶ <http://saude.es.gov.br/Media/sesa/SISPACTO/Caderno%20de%20indicadores2016.pdf>

¹⁷ Secretaria Estadual de Saúde

¹⁸ Superintendência de Controle de Endemias

¹⁹ Centro de Vigilância Epidemiológica

²⁰ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

²¹ A partir deste exercício, a presente fiscalização de natureza operacional sobre os Programas Municipais de Controle da Dengue, foi estruturada com base no Sistema APG (Acompanhamento de Programas Governamentais), idealizado para ampliar o alcance espacial da fiscalização assim como agilizar e garantir maior fidedignidade à consolidação das informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Ação Pública da Saúde (COAP) ou Sistema de Pactuação dos Indicadores (SISPACTO) de 2015 e 2016;

II. Verificar se as atividades rotineiras desenvolvidas pelo município guardam correspondência com a categoria "infestado"²² ou "não infestado"²³ em que este se enquadra;

III. Verificar se houve a estruturação do Comitê Municipal de Combate à Dengue;

IV. Verificar se houve a elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue;

V. Verificar a adequação da quantidade de Coordenador, Supervisor Geral, Supervisor de Área, Agente de Controle de Vetores/Agente de Combate a Endemias²⁴ ²⁵, Laboratorista²⁶, Profissional IEC²⁷, Microscópio, Nebulizador portátil e Pulverizador costal;

VI. Verificar a existência de EPI (máscara semi-facial, máscara facial completa, luva nitrílica, capacete de aba larga, óculos de segurança e avental impermeável, protetor auricular, calças e camisas de brim e calçados de segurança) no órgão/entidade responsável por controle vetorial;

VII. Verificar a existência de local específico para a manutenção, lavagem e guarda dos equipamentos para aplicação de inseticida no órgão/entidade responsável por controle vetorial;

²² Com disseminação e manutenção do vetor nos domicílios. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 53)

²³ Em que não foi detectada a presença disseminada do vetor nos domicílios ou, nos municípios anteriormente infestados, que permanecerem 12 meses consecutivos sem a presença do vetor, de acordo com os resultados do levantamento de índice bimestral ou do monitoramento por intermédio de armadilha, conforme normas técnicas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 53)

²⁴ Considerando os preceitos de responsabilização e vínculo estabelecidos pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) com sua área de atuação, o gestor pode e deve rever os parâmetros definidos para o Agente de Controle de Endemias, considerando como domicílios visitados aqueles que tiveram a presença do Agente Comunitário de Saúde (ACS), de acordo com sua realidade e organização dos serviços de saúde. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 54)

²⁵ Igual a Agente de Controle de Endemias. Profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor realizadas nos imóveis. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 62)

²⁶ Municípios de 10.000 a 50.000 habitantes podem optar por possuir microscópios e laboratoristas ou executar as atividades laboratoriais com apoio do Estado. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 70)

²⁷ Informação, Educação e Comunicação (Programa de Vigilância e Controle da Dengue, 2010, p. 24)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



VIII. Verificar se a taxa de rotatividade²⁸ por cargo é compatível com a taxa dos municípios da região de mesmo porte;

IX. Verificar se o município realiza pesquisa entomológica²⁹ por meio de armadilhas³⁰ e respectivo levantamento de índices, e/ou se realizam pesquisas larvárias³¹;

X. Verificar se a proporção de imóveis visitados em, pelo menos, quatro Ciclos de 2015 e 2016 foi atingida conforme estipulado no COAP ou SISPACTO 2015 e 2016³²;

XI. Verificar se ocorreu visita domiciliar³³ bimestral em 100%, se o critério for o Programa Nacional de Controle da Dengue, ou 80%, se o critério for o Parâmetro Nacional para Referência, dos imóveis em município infestado³⁴;

XII. Comparar o número de imóveis trabalhados em relação ao número de casos confirmados, internações e/ou óbitos;

XIII. Avaliar a relação de recursos aplicados por imóvel existentes e/ou trabalhados.

²⁸ A alta rotatividade das equipes municipais foi evidenciada no Programa de Vigilância e Controle da Dengue do Estado de São Paulo (SES/SP, 2010, p. 38).

²⁹ As metodologias de pesquisa podem empregar procedimentos de coleta de ovos, larvas, pupas e mosquitos adultos, sendo mais habitual a pesquisa larvária. A unidade amostral é o imóvel, visitado com o objetivo de inspecionar depósitos ou recipientes que contenham água. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 71)

³⁰ De uma maneira geral, são utilizadas armadilhas para coleta de ovos (ovitrampa) e para coleta de larvas (larvitampa), colocadas, estrategicamente, em localidades negativas ou com baixa infestação ou em áreas estratégicas, como portos e aeroportos, com a finalidade de monitorar a infestação. Não se recomenda a adição de produtos químicos as armadilhas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 77)

³¹ Inspeção de formas imaturas (larvas e pupas) em todos os depósitos do imóvel. Para vistoria do recipiente, utiliza-se o pesca-larva com o objetivo de coletar uma amostra de larvas e pupas do recipiente. Para facilitar a atividade e encontrar mais facilmente os imaturos de *Aedes aegypti*, utiliza-se uma fonte luminosa, que pode ser um espelho direcionado ao sol ou uma lanterna. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 71)

³² A proporção é calculada pelo número de imóveis visitados em relação ao número de imóveis da área urbana do município, ou seja, aqueles localizados em áreas com características urbanizadas com a presença de vetor e potencial para circulação da doença. Aos municípios sem a presença do vetor não será exigida a realização de visitas domiciliares, não sendo considerados, consequentemente, nos cálculos para região e estado. (Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2016, 2016, p. 52/53)

³³ : Na vigilância entomológica e controle de vetores, a visita domiciliar, realizada pelo agente e pelo supervisor, é uma atividade fundamental para verificar a presença de criadouros, orientar os residentes sobre a eliminação dos mesmos e sobre medidas preventivas, identificação de foco e tratamento (biológico, químico, mecânico etc.). É utilizada também para realizar levantamento de índices de infestação. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 70)

³⁴ Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2016, 2016, p. 53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Para realização desses procedimentos, consistiu em **limitação**, a necessidade de compatibilização das terminologias utilizadas pela SUCEN e pelo MS (entre as atividades de controle, por exemplo, tem-se nebulização, casa a casa, arrastão na SUCEN, enquanto no MS tem-se aplicação focal, espacial e residual), com impacto na triangulação - uso de diferentes métodos de pesquisa e/ou de coleta de dados para estudar a mesma questão, com o objetivo de fortalecer as conclusões finais.

A.4.3 - ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

Sopesado o fato de o município ser da categoria **"infestado"** (Estrato I), as análises, baseadas nas evidências, redundaram nos seguintes achados:

✓ as atividades de controle vetorial identificadas no item 4 (arquivo 109, fls. 1), **não contemplam integralmente as atividades rotineiras, prescritas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue** (MS, 2009, p.53/54), para os municípios infestados - Estrato I, que é o caso do município de Ferraz de Vasconcelos, como:

- Delimitação de focos, quando for detectada esporadicamente a presença do vetor em PE, armadilhas ou em função do resultado de pesquisa vetorial específica (PVE).

- Levantamento de índice amostral em ciclos quadrimestrais.

- Pesquisa entomológica, preferencialmente com ovitrampas ou larvitrapas, em ciclos semanais. Alternativamente, realizar o levantamento de índice.

- Pesquisa larvária em pontos estratégicos (PE), em ciclos quinzenais, com tratamento focal e/ou residual, quando indicado tecnicamente.

✓ a teor do item 5 do Questionário (arquivo 109, fls. 1), conforme declaração no Ofício nº 168/2016 (arquivo 110) **o município não possui Comitê Gestor Intersetorial**, sob coordenação da secretaria municipal de saúde, com representantes das áreas do município que tenham interface com o problema dengue (defesa civil, limpeza urbana, infraestrutura, segurança, turismo, planejamento, saneamento etc.), definindo responsabilidades, metas e indicadores de acompanhamento de cada área de atuação, conforme preconizado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p.83/84) e atividades rotineiras de âmbito municipal segundo a SUCEN (Atividades por Nível de Governo³⁵);

³⁵ <http://www.saude.sp.gov.br/sucen-superintendencia-de-controle-de-endemias/homepage/downloads/arquivos-dengue>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



✓ a estrutura de controle vetorial do município, no que concerne ao número de profissionais, informada no, item 7 e 8 do Quest. (arquivo 109, fls. 2), **está em desacordo com os parâmetros preconizados nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue** (MS, 2009, p.70; 83/84), tais como:

Profissionais exigidos para a estrutura de Controle Vetorial:	Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue - Ministério da Saúde:	Município de Ferraz de Vasconcelos	
		Deveria ter	Tem
Supervisor de Área (SA)	1 para cada 10 agentes de controle de endemias	5	1
Agente de Controle de Endemia	1 para cada 800 a 1000 imóveis ¹	48	20
Agente Comunitário de Saúde	1 para no máximo 750 pessoas ²	241	102
Laboratorista	1 para cada 50.000 imóveis	1	0

¹ Conforme informado o município de Ferraz de Vasconcelos tem 48.007 imóveis

² População estimada: 186.808 hab.

✓ a estrutura de controle vetorial do município, no que concerne a equipamentos e veículos, informada no item 7 e 8 do Quest. (fls. 2 do arquivo 109), **está em desacordo os parâmetros preconizados no Programa de Vigilância e Controle da Dengue da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo** (SES/SP, 2010, p. 53/54):

Equipamentos exigidos para a estrutura de Controle Vetorial:	Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue - Ministério da Saúde:	Município de Ferraz de Vasconcelos	
		Deveria ter	Tem
Caminhonete pick-up	1 para apoiar as ações de controle	1	0
Microscópio	1 para cada 50.000 imóveis ¹	5	2
Nebulizador Pesado	1 para cada 15.000 imóveis ¹	3	1
Nebulizador Portátil	1 para cada 625 imóveis ¹	76	2
Pulverizador costal	1 para cada 60 pontos estratégicos*	320	3

¹ Conforme informado o município de Ferraz de Vasconcelos tem 48.007 imóveis

*Número estimado de PE igual a 0,4% do número de imóveis existentes no município (19.202)

✓ com base no informado no item 11 do Quest. (arquivo 109, fls. 3), o município não efetua pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice (IVO³⁶ e IPO³⁷), conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p. 53/54, 77/78 e 83/84), e pelo

³⁶ Indica a porcentagem de armadilhas positivas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 77)

³⁷ Indica o número médio de ovos por armadilha positiva. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 70)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010, p. 16/26);

✓ com base no informado no item 11 do Quest. (arquivo 109, fls. 3), o município não efetua pesquisa larvária e/ou levantamento de índice (Índice de Breteau³⁸, Índice Predial³⁹ e Índice de Recipientes⁴⁰), para definição de estratégias de controle para cada área, com base nos níveis de infestação e recipientes predominantes, conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p. 53/54, 71/72 e 83/84), e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010, p. 16/26);

✓ a teor de fls. 2, do arquivo 109, item 12 do Quest., não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100%/80% dos imóveis, conforme Programa Nacional de Controle de dengue/ Parâmetro nacional para referência;

A.4.4 - Considerações Finais

Resumindo, as análises:

1) Identificamos as seguintes falhas no componente "controle vetorial" do programa municipal de controle da dengue:

a) as atividades de controle vetorial não contemplam integralmente as atividades rotineiras, prescritas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

b) o município não possui Comitê Gestor Intersectorial, sob coordenação da secretaria municipal de saúde, com representantes das áreas do município que tenham interface com o problema dengue (defesa civil, limpeza urbana, infraestrutura, segurança, turismo, planejamento, saneamento etc.), definindo responsabilidades, metas e indicadores de acompanhamento de cada área de atuação, conforme preconizado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

³⁸ Expresso em números absolutos, estabelece uma relação entre recipientes positivos e imóveis e, embora forneça mais informações, não aponta dados sobre a produtividade dos depósitos (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 72)

³⁹ É a relação expressa em porcentagem entre o número de imóveis positivos e o número de imóveis pesquisados é a relação expressa em porcentagem entre o número de imóveis positivos e o número de imóveis pesquisados. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 72)

⁴⁰ Indica a proporção de recipientes positivos por tipo de criadouro. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 72)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



c) a estrutura de controle vetorial do município, no que concerne ao número de profissionais, equipamentos e veículos, está em desacordo com os parâmetros preconizados nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

d) o município não efetua pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice (IVO e IPO), conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

e) o município não efetua pesquisa larvária e/ou levantamento de índice (Índice de Breteau, Índice Predial e Índice de Recipientes), para definição de estratégias de controle para cada área, com base nos níveis de infestação e recipientes predominantes, conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

f) não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100%/80% dos imóveis, conforme Programa Nacional de Controle de dengue/Parâmetro Nacional para referência;

Como propostas de melhorias, tem-se a adoção plena do preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009), e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010).

Sob essa proposta espera-se como benefício o aumento da eficácia no controle vetorial na redução da força de transmissão da doença.

A.5. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foram realizadas no exercício as seguintes Fiscalizações Ordenadas:

- TRANSPARÊNCIA (Evento 40.1)

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município:

- A Lei de Acesso à Informação não foi regulamentada na Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- Não existe a previsão da(s) autoridade(s) que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo;
- Não há previsão de responsabilização no caso de condutas ilícitas previstas na Lei de Acesso à Informação;
- Inexistência de instância recursal regulamentada no caso de pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos;
- O site **não** disponibiliza dados na web de forma estruturada;
- O site **não** disponibiliza dados na web em formatos estruturados e não-proprietários;
- O site **não** disponibiliza dados na web usando URIs para identificar os dados;
- O site **não** disponibiliza dados na web ligando os seus dados a outros;
- As informações constantes do Portal **não** são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- **Não** há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;
- **Não** há a indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor;
- **Não** há a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado;
- **Não** há possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria;
- **Não** há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;
- No site **não** está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente;
- O Portal **não** disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público
- **Não** há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- **Não** há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, **em tempo real**, contendo dados sobre o VALOR EMPENHADO OU PROVISIONADO;
- Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre o VALOR DA LIQUIDAÇÃO;
- Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre O FAVORECIDO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre o VALOR DO PAGAMENTO;
- Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre NÚMERO DO PROCESSO;
- Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO OU DISPENSADO;
- Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre o BEM OU SERVIÇO ADQUIRIDO;
- O site **não** apresenta dados a partir de 01/01/2016, contendo a íntegra dos editais de licitação;
- O site **não** apresenta dados a partir de 01/01/2016, contendo o resultado dos editais com o vencedor;
- O site **não** apresenta dados a partir de 01/01/2016, contendo os contratos na íntegra;
- Com relação aos procedimentos licitatórios realizados a partir de 01/01/2016, o site **não** contém informações sobre a MODALIDADE LICITATÓRIA;
- Com relação aos procedimentos licitatórios realizados a partir de 01/01/2016, o site **não** contém informações sobre a DATA DAS LICITAÇÕES;
- Com relação aos procedimentos licitatórios realizados a partir de 01/01/2016, o site **não** contém informações sobre o OBJETO LICITADO;
- O site **não** apresenta a prestação de Contas do Exercício Anterior;
- O site **não** apresenta o relatório de Gestão Fiscal dos 02(dois) últimos quadrimestres ou períodos encerrados;
- O site **não** contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- **Não** há informações sobre a receita a partir de 01/01/2016, incluindo natureza da receita, valor de previsão e valor arrecadado, data de arrecadação, com divulgação em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- **Não** há informações sobre a receita a partir de 01/01/2016, incluindo natureza da receita, valor de previsão e valor arrecadado, data de arrecadação, com divulgação **em tempo real** (dia útil imediatamente anterior);
- O site **não** apresenta o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos 3 (três) últimos bimestres encerrados;
- O site **não** divulga os repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições, e repasses à Câmara Municipal;

- As atas de audiências públicas **não** são divulgadas na Internet;
- As peças que compõem o planejamento **não** são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos versus realizados;

Contudo, verificamos que a Prefeitura não providenciou adequações ao que foi apontado pela fiscalização.

- RESÍDUOS SÓLIDOS (Evento 26.3)

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município:

- Não há Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;
- Não está constituído o Conselho de Resíduos Sólidos no Município;
- Na rota verificada não houve coleta seletiva;
- Não existe licença de operação da CETESB para a área de transbordo;
- A Prefeitura não possui Plano de Resíduos da Construção Civil que aborde itens como coleta, transporte e destinação final;
- Existe depósito de resíduos a céu aberto, sendo que na mesma área para Operação e Transferência de Resíduos há o depósito irregular de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e descarte de outros resíduos/materiais que são queimados ao ar livre, emitindo poluentes e substâncias tóxicas, conforme demonstrado nas figuras 1 e 2 e no registro fotográfico quando da segunda inspeção *in loco* em 20/04/2017 (Fotos 1 a 6);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

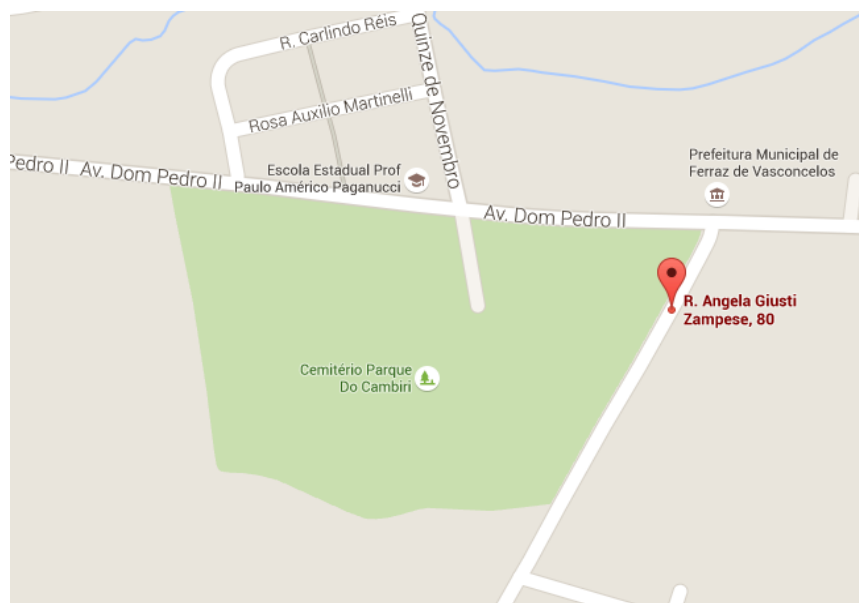


Figura 1 – Mapa de localização da área de transferência de resíduos (Rua Ângela Giusti Zampese, 80 – Jardim Imperial – Ferraz de Vasconcelos/SP)



Figura 2 – Mapa de localização da área de transferência de resíduos (Rua Ângela Giusti Zampese, 80 – Jardim Imperial – Ferraz de Vasconcelos/SP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Fotos 1, 2 – Entrada da Área de Transferência de Resíduos



Fotos 3, 4 – Descarte irregular de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e outros resíduos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Fotos 5, 6 – Resíduos e materiais queimados ao ar livre

- A fiscalização da coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil é feita somente das caçambas estacionárias;

Contudo, verificamos que a Prefeitura não providenciou adequações ao que foi apontado pela fiscalização.

- TRANSPORTE ESCOLAR (Eventos 65.1 e 65.2)

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município:

- Não existem pontos de paradas e horários pré-definidos na rota;
- A maioria dos alunos não utilizava cintos de segurança;
- Crianças transportadas em pé;
- Não há nomeação de gestor pela Prefeitura para acompanhamento da execução contratual dos ônibus terceirizados;
- Não existe estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar;
- A Prefeitura não tem controle das rotas seguidas pelos veículos do transporte escolar;
- A Prefeitura não tem listagem dos alunos que requereram o transporte escolar no ano de 2016;
- A Prefeitura não tem registro dos alunos que requereram o transporte escolar, mas não foram beneficiados;
- Não existe cadastro dos alunos transportados da rede municipal por veículo e itinerário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- 9% dos veículos próprios tem mais de 10 anos de uso;
- 30% dos veículos terceirizados tem mais de 10 anos de uso;
- Pagamentos de IPVA dos veículos não isentos não estavam em ordem;
- Pagamentos do seguro obrigatório dos veículos da frota não estavam em ordem;
- Não existe controle de combustível da frota;
- Extintor vencido dentro do veículo desde janeiro/2016;
- Os condutores não apresentaram certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores dentro do prazo de validade.

Importa destacar que em face dos apontamentos realizados no relatório da inspeção realizada no município por este Tribunal de Contas, a Sra. Paula Cardoso da Silva, Coordenadora do Controle Interno, da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, por meio do Ofício nº 263/2016 – CI, datado de 08/12/2016 (arquivo 111, fls. 1/3), apresentou, ao Chefe do Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação relatório no qual salienta a necessidade de regularizar a situação do transporte escolar municipal.

Para tanto, sugere que “a comissão do PNATE, indicada para fiscalizar a execução e deliberar sobre eventuais assuntos pertinentes ao transporte Municipal da Secretaria da Educação, analise os apontamentos e, juntamente com os responsáveis realize um estudo e crie um plano de ação objetivando sanar as dificuldades de gestão e regularizar os documentos destes veículos, além de, atender as exigências documentais apontadas a respeito da integridade física e psicológica dos condutores e, por fim, avaliação da vida útil dos veículos da frota do transporte escolar municipal e possível substituição caso seja necessário”.

Contudo, verificamos que além de a Prefeitura não providenciar adequações ao que foi apontado pela fiscalização, constatamos ainda que todos os veículos inspecionados se encontravam em mau estado de conservação, comprometendo a segurança (art. 230, XVIII, do CTB), conforme demonstrado a seguir.

ÔNIBUS PLACA DKI 7341

- Extintor vencido;
- Alavanca de câmbio danificada e remendada com fita isolante;
- Pneus completamente desgastados (carecas)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Foto 1 – Extintor com carga vencida desde agosto/2015



Foto 2 - Alavanca de câmbio danificada e remendada com fita isolante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Foto 3 – Pneus completamente desgastados

ÔNIBUS PLACA DKI 7346

- Extintor vencido;
- Cronotacógrafo não preenchido pelo condutor responsável;
- Alavanca de câmbio danificada e remendada com fita isolante;
- Pneus completamente desgastados (carecas);



Foto 4 – Extintor com carga vencida desde setembro/2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Foto 5 – Cronotacógrafo não preenchido pelo condutor responsável



Foto 6 - Alavanca de câmbio danificada e remendada com fita isolante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Fotos 7, 8 – Pneus completamente desgastados (carecas)

ÔNIBUS PLACA DKI 7348

- Veículo sem pintura de faixa horizontal com dístico ESCOLAR;
- Pneus completamente desgastados (carecas);



Foto 9 – Veículo sem pintura de faixa horizontal com o dístico escolar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Fotos 10, 11 – Pneus completamente desgastados (carecas)

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	326.543.580,63	312.510.889,67	-4,30%	108,14%
Receitas de Capital	9.837.740,73	718.064,13	-92,70%	0,25%
Receitas Intraorçamentárias		808.304,93		
Deduções da Receita	(26.277.577,00)	(25.042.704,08)	-4,70%	-8,67%
Subtotal das Receitas	310.103.744,36	288.994.554,65		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	310.103.744,36	288.994.554,65		100,00%
Déficit de arrecadação		21.109.189,71	-6,81%	7,30%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	300.479.391,31	297.045.701,42	-1,14%	93,27%
Despesas de Capital	13.193.603,03	12.421.241,92	-5,85%	3,90%
Reserva de Contingência	383,68			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	10.296.000,00	10.296.000,00	0,00%	3,23%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(1.269.269,69)		
Subtotal das Despesas	323.969.378,02	318.493.673,65		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	323.969.378,02	318.493.673,65		100,00%
Economia Orçamentária		5.475.704,37	-1,69%	1,72%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(29.499.119,00)		10,21%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Fonte:

- Relatório de Instrução - Sistema AUDESP - Arquivo 112 - fls. 10/11.
- Repasses de duodécimos à Câmara Municipal no arquivo 113 e devolução de duodécimos no arquivo 114.

Verificamos que, conforme informações prestadas pela Origem ao sistema AUDESP, foi contabilizado o valor de R\$ 2.077.574,62 a título de devolução de duodécimos (arquivo 115). Porém, constatamos que a devolução de duodécimos foi no valor de R\$ 1.269.269,69, sendo que a diferença de R\$ 808.304,93 trata-se de receitas extraorçamentárias repassadas pela Câmara Municipal à Prefeitura referentes a: Imposto de Renda Retido na Fonte sobre folha de pagamento; Imposto de Renda retido na fonte sobre serviços; Receita de Indenizações e Restituições e; Receitas de Rendimentos de Aplicações, mas que foram lançados incorretamente pela Contabilidade da Prefeitura na Conta Contábil de devolução de duodécimos.

Realizamos os ajustes em "Receitas Intraorçamentárias", no quadro acima.

De todo modo, entendemos que a não codificação correta pela Prefeitura da classificação de receitas distintas, configuram ofensa aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e evidenciação contábil (artigo 83 da Lei federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

O déficit da execução orçamentária aumentou o déficit financeiro do ano anterior.

O déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita, visto que a previsão superou, em 7,30%, a efetiva arrecadação.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 2 (duas) vezes, sobre descompasso entre Receitas e Despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável (Conforme Relatórios de Alerta nos meses de abril e dezembro de 2016).

Conforme dados apurados no Sistema AUDESP (arquivo 115-A), constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 96.917.403,71, o que corresponde a 29,08% da Despesa Fixada (inicial).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

O Município realizou investimento correspondente a 3,27% da Receita Corrente Líquida.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Superávit de/ Déficit de	-13,77%	7,99%
2014	Déficit de	- 6,35%	7,92%
2013	Déficit de	- 4,39%	9,47%

Fonte:

- Dados obtidos nos relatórios de contas dos exercícios de 2015 - TC-2524/026/15 (arquivo 116).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	(26.483.557,63)	(51.816.667,21)	-95,66%
Econômico	255.126.683,19	119.071.602,96	-53,33%
Patrimonial	320.448.307,03	432.749.139,65	35,04%

Fonte:

- Exercício de 2015 - Relatório das contas do exercício de 2015 (arquivo 116);
- Exercício de 2016 - Balanço Patrimonial (arquivo 119); Demonstração das Variações Patrimoniais (arquivo 120); Sistema AUDESP Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (arquivo 121, fls. 10).

(Demonstrações Contábeis nos arquivos 117/120)

Verificamos que o resultado patrimonial de 2015 no valor de R\$ 320.448.307,03 somado ao resultado econômico de 2016 no valor de R\$ 119.071.602,96 é igual a R\$ 439.519.909,99, não correspondendo ao resultado patrimonial de 2016 no montante de R\$ 432.749.139,65, resultando em uma diferença de R\$ 6.770.770,34, a ser explicado pela Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2015		(26.843.557,63)
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	276.294.275,83
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	(279.986.691,79)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2015		(30.535.973,59)
Resultado Orçamentário do exercício de	2016		(21.280.693,62)
Resultado Financeiro do exercício de	2016		(51.816.667,21)

() - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.*

Haja vista esses números, o déficit orçamentário do exercício em exame fez aumentar em 95,66% o déficit financeiro do exercício anterior, isso, embora tenha sido a Prefeitura alertada por 2 (duas) vezes, por esta Corte de Contas (Relatórios de Alerta nos meses de Junho e Agosto).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	96.197.429,21	43.617.068,39	29.019.210,38	110.795.287,22
Restos a Pagar Não Processados	12.411.924,47	12.193.880,63	5.448.089,63	19.157.715,47
Consignações	16.828.026,07	13.743.234,60	5.858.566,51	24.712.694,16
Depósitos	5.215.861,66	7.455.530,61	8.020.246,01	4.651.146,26
Outros	5.292.870,57	265.384.674,78	260.819.020,99	9.858.524,36
Total	135.946.111,98	342.394.389,01	309.165.133,52	169.175.367,47
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	135.946.111,98	342.394.389,01	309.165.133,52	169.175.367,47
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	28.877.988,48	0,18	
	Passivo Financeiro	159.316.843,11		

Fonte:

- Relatório de Instrução - Sistema AUDESP (arquivo 112, fls. 7).
- Balanço Patrimonial - Sistema AUDESP (arquivo 119).

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	34.921.586,16	36.058.559,26	3,26%
Precatórios	42.514.774,19	38.997.910,81	-8,27%
Parcelamento de Dívidas:	69.367.334,44	69.992.120,05	0,90%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	69.367.334,44	69.992.120,05	0,90%
Previdenciárias	66.995.421,78	65.958.642,18	-1,55%
Demais contribuições sociais	2.371.912,66	4.033.477,87	70,05%
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	49.460.400,25	52.421.731,46	5,99%
Dívida Consolidada	196.264.095,04	197.470.321,58	0,61%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	196.264.095,04	197.470.321,58	0,61%

Fonte:

- Dados extraídos do balancete de dezembro de 2016 enviado pela Origem ao Sistema AUDESP (arquivo 122)

A dívida de longo prazo calculada pelo Sistema AUDESP com base nos dados enviados pela Origem (arquivo 121, fls. 14) é divergente do valor do passivo não circulante constante no balancete de dezembro de 2016 enviado pela Origem ao Sistema AUDESP (arquivo 122).

Identificamos que no exercício de 2016 houve um aumento de 70,05% em "Demais contribuições sociais" em relação ao exercício anterior, sendo esta a alteração mais relevante para o aumento na dívida de longo prazo.

Conforme relatório apresentado pela Prefeitura (arquivo 122-A), o aumento na dívida das "Demais contribuições sociais" é decorrente da inscrição de Parcelamentos de débitos do PASEP, realizados com base na Lei nº 10.522/2002.

No tocante à diminuição observada de 8,27% da dívida de Precatórios, conforme informações enviadas ao sistema AUDESP (arquivo 123), verificamos que trata-se de cancelamentos efetuados no exercício de 2016 no montante de R\$ 4.961.457,40.

De acordo com relatório apresentado pela Prefeitura (arquivo 124), os cancelamentos apresentaram os seguintes motivos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Nº Precatório	Motivo do cancelamento	Valor cancelado	% em relação ao total de cancelamentos
38	Pecatório Extinto	1.726.376,38	
94		1.212.233,40	
173		8.731,93	
Subtotal		2.947.341,71	59,40%
43	Pecatório lançado em duplicidade	495.867,77	
44		1.018.854,41	
85		36.785,13	
154		52.341,53	
164		55.867,35	
178		218.193,40	
Subtotal		1.877.909,59	37,85%
13	Pecatório Quitado	403,49	
170		10.599,99	
179		78.639,74	
181		3.711,08	
182		1.403,49	
183		501,83	
186		21.515,64	
188		788,05	
190		5.424,79	
Subtotal		122.988,10	
169	Pecatório não consta da relação da DEPRE	13.218,00	
Subtotal		13.218,00	0,27%
Total de Cancelamentos		4.961.457,40	100%

B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Mediante confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde – FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência, observamos as seguintes diferenças:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

Repassse	Valor informado	Valor contabilizado	Diferença
FPM	54.595.012,11	54.595.012,11	-
ITR	3.164,74	3.164,74	-
L.C. 87/96	186.606,12	186.606,11	(0,01)
ICMS	38.233.260,37	38.233.331,56	71,19
IPVA	14.525.272,37	14.505.817,18	(19.455,19)
IPI/Exp.	261.608,31	261.608,31	-
FUNDEB	82.438.713,06	82.980.102,62	541.389,56
CIDE	235.935,97	235.935,97	-
			-
			-
			-

Em resumo às informações apresentadas pela Origem para as diferenças apresentadas, temos que:

- **Cota-Parte do IPVA**

Em relação à diferença a menor de R\$ 19.455,19 entre a receita do IPVA informada pela Secretaria Estadual da Fazenda (arquivo 125) e o contabilizado pela Prefeitura, requisitamos, *in loco*, as justificativas, sendo que por meio do Ofício nº 127/SMF/2017, de 28/04/2017 (arquivo 125-A), o Sr. Pedro Paulo Teixeira Júnior, Diretor do Departamento de Contabilidade informou que "os valores apurados como diferença da Receita Orçamentária são advento de diferença informado no Portal da Secretaria do Estado da Fazenda, acerca do IPVA, não condiz com os valores efetivamente repassados a essa municipalidade, de modo que o Portal da Transparência do Estado desconsidera os valores que o Estado compensa como forma de reembolso ao contribuinte que realizaram o pagamento de alguma forma equivocada (duplicidade, à maior), logo esses valores são abatidos (debitados) diretamente na Cota-IPVA que é repassada pela Municipalidade".

Em que pese a justificativa apresentada pela Contabilidade, a explicação não foi suficiente para esclarecer a diferença.

- **FUNDEB**

Em relação à diferença a maior de **R\$ 541.389,56** entre a receita do FUNDEB informada pelo Ministério da Fazenda/STN (arquivo 126) e o contabilizado pela Prefeitura, requisitamos, *in loco*, as justificativas, sendo que a Origem informou que "a diferença de R\$ 19.887,24 refere-se ao crédito de 20/12/2016 onde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



no site do Banco do Brasil consta repasse de R\$ 1.726.572,73, sendo que na Conta bancária somente foi creditado o valor de R\$ 1.706.685,48” (arquivo 126-A).

Em que pese a justificativa apresentada pelo Sr. Pedro Paulo Teixeira Júnior, Diretor do Departamento de Contabilidade, da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, a explicação não foi suficiente para esclarecer a diferença.

De todo modo, as diferenças constatadas acima configuram falta de fidedignidade das informações enviadas ao Sistema AUDESP.

Verificamos ainda que, no tocante à atividade dos cartórios, adotou a Municipalidade as providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, atendendo ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verificações		
1	No exercício examinado o Município efetivou ato de renúncia de receita?	NÃO ⁽¹⁾
2	O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?	PREJUDICADO

⁽¹⁾ Conforme declaração no arquivo 127.

B.1.6. DÍVIDA ATIVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	71.636.402,04	356.012.726,26	396,97%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	71.636.402,04	356.012.726,26	396,97%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	71.636.402,04	356.012.726,26	396,97%
Total Ajustado	71.636.402,04	356.012.726,26	396,97%
Recebimentos	6.223.194,21	6.780.129,66	8,95%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	6.223.194,21	6.780.129,66	8,95%
Cancelamentos	2.205.592,18	1.541.774,77	-30,10%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	2.205.592,18	1.541.774,77	-30,10%
Valores não Recebidos	63.207.615,65	347.690.821,83	450,08%
Valores não Recebidos Ajustados	63.207.615,65	347.690.821,83	450,08%
Inscrição	292.805.110,61	79.630.400,21	-72,80%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	292.805.110,61	79.630.400,21	-72,80%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas		1.436.531,09	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	1.436.531,09	
Saldo Final da Dívida Ativa	356.012.726,26	425.884.690,95	19,63%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	356.012.726,26	425.884.690,95	19,63%

Em relação aos dados do quadro retro, não constatamos irregularidades.

Com base nos dados da Origem, constatamos que houve um aumento de 19,63% no montante Dívida Ativa, em relação ao ano anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Itens	2014	2015	2016
Recebimentos	7.238.798,20	6.223.194,21	6.780.129,66
Saldo anterior	59.217.571,39	71.636.402,04	356.012.726,26
Percentual de Recebimentos em relação ao Saldo Anterior	12,22%	8,69%	1,90%
Média de 2014 e 2016	10,46%		

Fonte:

Relatório das contas do exercício de 2015 (arquivo 128)

Com base nos dados da Origem, constatamos que o percentual de arrecadação em relação ao estoque da Dívida Ativa foi de 1,90%, significativamente abaixo da média dos dois exercícios anteriores.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	287.261.713,35	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	118.429.583,62	41,23%
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado	344.714.056,02	120,00%
Excesso a Regularizar		
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	-	
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado	63.197.576,94	22,00%
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período	-	
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado	45.961.874,14	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período	10.128.620,96	3,53%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado	20.108.319,93	7,00%
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Saldo do exercício anterior	-	
Valor arrecadado no exercício		
Valor aplicado no exercício		
Saldo a Aplicar	-	

Fonte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- Dados obtidos no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2016 - RGF - Sistema AUDESP - arquivo 129;
- A Dívida Consolidada Líquida foi extraída do Demonstrativo de Apuração da Dívida Consolidada Líquida - D.C.L. - Exceto Órgão de Previdência - Sistema AUDESP - arquivo 130;
- Despesas de Capital obtido do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) às fls. 22/23 do arquivo 121, cotejado com o Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital no arquivo 131.

Verificação		
1	Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF?	SIM

B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	144.275.597,94	145.083.142,15	152.315.395,26	157.661.248,87
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		145.083.142,15	152.315.395,26	157.661.248,87
Receita Corrente Líquida	267.353.987,09	272.067.729,88	274.683.592,46	287.261.713,35
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		272.067.729,88	274.683.592,46	287.261.713,35
% Gasto Informado	53,96%	53,33%	55,45%	54,88%
% Gasto Ajustado		53,33%	55,45%	54,88%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que no 1º quadrimestre de 2016 a despesa total com pessoal superou o limite previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, tendo ainda ultrapassado, no 2º e 3º quadrimestres de 2016, o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei supracitada, eis que, em 31.12.16, a despesa laboral do Executivo Municipal significou 54,88% da Receita Corrente Líquida.

Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado, por 3 (três) vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (Conforme Relatórios de Alerta nos meses de abril, agosto e dezembro de 2016).

B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1. ENSINO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 28,39% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		170.399.008,80	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		170.399.008,80	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		25.042.704,08	
Transferências recebidas		82.980.102,62	
Receitas de aplicações financeiras		87.955,71	
Ajustes da Fiscalização		(541.389,46)	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		82.526.668,87	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		65.363.327,01	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		(8.154.432,53)	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		57.208.894,48	69,32%
Demais Despesas		17.018.876,41	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		(2.526.463,87)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		14.492.412,54	17,56%
Total aplicado no FUNDEB		71.701.307,02	86,88%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		22.501.240,89	
Acréscimo: FUNDEB retido		25.042.704,08	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016		47.543.944,97	27,90%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2017			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		(4.275.191,06)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		(317.573,63)	
Aplicação final na Educação Básica		42.951.180,28	25,21%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		172.574.681,60	
Despesa Fixada Atualizada		57.316.341,38	
Índice Apurado		33,21%	

Observações:

- Realizamos o ajuste relativo às receitas de aplicações financeiras do FUNDEB no valor de R\$ 87.955,71 (arquivo 132), que não constaram no cálculo do Ensino enviado pela Origem ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Sistema AUDESP;

- Realizamos o ajuste relativo à diferença a maior de **R\$ 541.389,56** entre a receita do FUNDEB informada pelo Ministério da Fazenda/STN e o contabilizado pela Prefeitura. Entendemos que tal divergência configura falta de fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP, em razão da ofensa ao princípio evidenciação contábil (artigo 83 da Lei federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.
- Verificamos divergência de R\$ 840.000,00 entre o montante empenhado com recursos próprios no Ensino constante do relatório da Origem (R\$ 23.341.240,89 - arquivo 133, fls. 06) e o valor apurado pelo Sistema AUDESP (R\$ 22.501.240,89 - arquivo 134). Entendemos que essa diferença configura falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP, em razão da ofensa ao princípio da evidenciação contábil 9art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2017
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	170.399.008,80
Retenções ao FUNDEB	25.042.704,08
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	82.438.713,06
Receitas de aplicações financeiras	87.955,71
Despesas com recursos do FUNDEB	82.382.203,42
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2017	144.465,35
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)	-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2017	
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2017	144.465,35
2016	-
2016	

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 25,21%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

No exercício de 2016 o município aplicou R\$ 71.701.307,02 (após glosas da fiscalização), o que representa **86,88% do FUNDEB recebido, não observando o percentual mínimo de 95%, descumprindo o estabelecido no art. 21, da Lei nº 11.494/07, deixando de aplicar o montante de R\$ 10.825.361,85, conforme demonstrado no item B.3.1.1 - Ajustes da Fiscalização.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Constatamos que não houve empenhamento da parcela residual do FUNDEB, cujo valor em 31/12/2016, era de R\$ 144.465,35.

Conforme extrato no arquivo 132, fls. 37, o saldo da conta bancária dos recursos vinculados do FUNDEB em 31/12/2016 era de R\$ 395.275,30.

Verificamos, no entanto, que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos não mantém depositados, na conta única e específica, os recursos recebidos do FUNDEB.

Conforme demonstrativo de movimentação de contas bancárias no arquivo 138, os recursos da conta específica do FUNDEB são transferidos irregularmente para outras contas de outras fontes de recursos da Prefeitura Municipal (outras vinculações e de recursos ordinários), em desacordo com o disposto no artigo 17⁴¹ da Lei Federal n.º 11.494/07, no art. 2º do Decreto Federal n.º 7.507/2011⁴² e no art. 8º do Decreto Federal n.º 6.253/07⁴³ c/c parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar Federal n.º 101/00⁴⁴, gerando, inclusive, perdas financeiras de tais recursos vinculados, em desacordo com o disposto no art. 20 e respectivo parágrafo único⁴⁵, podendo vir a ser caracterizado,

⁴¹ Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente **para contas únicas e específicas** dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, **instituídas para esse fim** e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.

⁴² Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão **depositados e mantidos** em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.
§ 1º A movimentação dos recursos será realizada **exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.**

⁴³ Art. 8º **Os recursos do FUNDEB serão automaticamente repassados para as contas únicas referidas no art. 17 da Lei nº 11.494, de 2007,** e movimentadas exclusivamente nas instituições referidas no art. 16 dessa Lei, conforme ato da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁴⁴ Art. 8º (...)
Parágrafo único. **Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação,** ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

⁴⁵ Art. 20. **Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos** cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias **deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto,** lastreadas em títulos da dívida pública, **na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.**

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



inclusive, o disposto no art. 10, inciso X, da Lei Federal n.º 8.429/92⁴⁶.

Constatamos que os recursos vinculados do FUNDEB (conta corrente 18268-0 no Banco do Brasil) são transferidos para a conta movimento da Prefeitura (conta corrente 130031-8), conta esta que, além de não atender aos critérios e finalidades do dispositivo legal supramencionado, por meio dela são realizados pagamentos de diversas despesas que não pertencem às categorias previstas no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A posição de restos a pagar com recursos do FUNDEB em 31/12/2016 era de R\$ 11.945.563,74, desse montante, R\$ 9.428.415,87 são restos a pagar a conta dos 60% do pessoal do magistério (arquivo 139) e R\$ 2.517.147,87, referente aos 40% - demais despesas (arquivo 143).

A prefeitura poderia empenhar e pagar até 31.03.2017 o valor de R\$ 144.465,35, correspondente à parcela diferida do FUNDEB (até 5%).

Dos restos a pagar do FUNDEB 60%, no valor de R\$ 9.428.415,87 (posição de 31.12.2016), a prefeitura pagou até 31.01.2017, R\$ 1.654.398,56, faltando pagar R\$ 7.774.017,31 (arquivo 140).

Até a data da fiscalização não houve pagamentos, conforme relatório de restos a pagar, posição de 10/04/2017 no arquivo 142.

Por oportuno, acrescentamos ainda que, a disponibilidade financeira de R\$ 395.275,30 em 31/12/2016 (arquivo 132, fls. 37) é suficiente para saldar a parcela diferida do FUNDEB no valor de R\$ 144.465,35, porém é insuficiente para lastrear o montante total de restos a pagar do FUNDEB de R\$ 11.945.563,74, posição de 31/12/2016, **não se possibilitando a utilização da faculdade prevista no § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07.**

⁴⁶ Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje **perda patrimonial**, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



QUADRO RESUMO

LASTRO BANCÁRIO DOS RESTOS A PAGAR - FUNDEB

			Arquivo
(=)Total de receitas do FUNDEB	(A)	82.526.668,77	
Total das Despesas do FUNDEB pagas até 31.12.2016	(B)	70.436.639,68	139; 143
Saldo financeiro em 31.12.2016		12.090.029,09	
Restos a Pagar FUNDEB em 31.12.2016	(C)	11.945.563,74	139; 143
(-) Restos a Pagar FUNDEB Pagos de 01.01.2017 até 31.03.2017	(D)	2.229.810,88	141; 145
(=) Restos a Pagar FUNDEB não pagos até 31.03.2017	(E)	9.715.752,86	141; 145
Disponível na conta bancária do FUNDEB em 31.12.2016	(F)	395.275,30	132, fls. 37
(=) Insuficiência de lastro financeiro na conta bancária do FUNDEB em 31.03.2017	(G) = (F) - (E)	-9.320.477,56	

Conforme demonstrado no quadro acima, chama a atenção o fato de que o comparativo entre receitas x despesas pagas aponta para um saldo financeiro positivo de R\$ 12.090.029,99 que deveria estar depositado em conta bancária específica do FUNDEB em 31.12.2016.

Entretanto, verificando-se a disponibilidade bancária de apenas R\$ 395.275,30 (arquivo 132, fls. 37) constata-se uma insuficiência de lastro financeiro na conta bancária do FUNDEB no valor de -R\$ 9.320.477,56, montante este que, conforme relatado anteriormente, em razão da transferência irregular dos recursos da conta específica do FUNDEB para outras contas de outras fontes de recursos da Prefeitura Municipal (outras vinculações e de recursos ordinários) - deixou de ser aplicado em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ressaltamos que não foram apresentados pela Prefeitura outros extratos bancários que demonstrem a disponibilidade dos recursos vinculados do FUNDEB.

Demais disso, (após os ajustes efetuados pela Fiscalização) verificamos que relativamente ao FUNDEB, **empregou o Município 69,32% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica**, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (**mínimo 60% do FUNDEB**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2016		REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Secretária da Educação no 60% do magistério					161.297,55
Total das inclusões			-	-	161.297,55
Exclusões	2016				
Cancelamento de Restos a Pagar					
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				219.117,67	745.125,87
Despesas com Ensino Médio					
Despesas com Ensino Superior					
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB			317.573,63		900,00
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2017		4.275.191,06		
RP Fundeb não pagos até 31.01 de	2017			7.774.017,31	1.941.735,55
Secretária da Educação no 60% do magistério				161.297,55	
Total das exclusões			4.592.764,69	8.154.432,53	2.687.761,42
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões			4.592.764,69	8.154.432,53	2.526.463,87
Informações adicionais					
R P Próprios pagos entre 01.02.2017 e a inspeção			910.199,94		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			3.364.991,12		
R P Fundeb pagos entre 01.04.2017 e a inspeção				-	-
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				7.773.874,52	1.941.735,55

B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

- **Exclusão: Pessoal em desvio de função (salário/encargos) - (R\$ 219.117,67)**

NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	TOTAL	ARQUIVO
ALEXSANDRA FERREIRA SOUZA	PROFESSOR ADJUNTO II ED FÍSICA	CAPS AD ALCOOL E DROGAS	47.578,10	147
JUNALVA CONCEIÇÃO DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTISTICA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	41.677,14	148
MARIANA DA SILVA FERNANDES GARCIA	PROFESSOR II ED ESPECIAL	CENTRO ARTES ESP UNIF CULTURA	84.653,33	149
PATRICIA MAURICIO DO ESPIRITO SANTO	PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTISTICA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	45.209,10	150
TOTAL			219.117,67	151

(Relação de Pessoal em desvio de função no arquivo 152)

- **Exclusão: Restos a Pagar não quitados até 31.01.2017 - (R\$ 7.774.017,31)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



(Relatório de Restos a Pagar em 31/01/2017 no arquivo 140)

➤ **Exclusão: Outras (R\$ 161.297,55)**

Exclusão no FUNDEB - Despesas com Magistério - 60% e Inclusão no FUNDEB - Demais Despesas - 40% - Profissional do Magistério exercendo o cargo de Secretária Municipal da Educação (R\$ 161.297,55), conforme quadro a seguir:

NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	TOTAL	ARQUIVO
JUSSARA KAREN DERENCIO ABDO	SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO	SECR. MUNICIPAL EDUCAÇÃO	161.297,55	153

B.3.1.1.2. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

➤ **Inclusão: Inclusão no FUNDEB - Demais Despesas - 40% e Exclusão no FUNDEB - Despesas com Magistério - 60% - Pessoal em desvio de função de magistério, mas que trabalha na área administrativa da Secretaria da Educação (R\$ 161.297,55), conforme quadro a seguir:**

NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	TOTAL	ARQUIVO
JUSSARA KAREN DERENCIO ABDO	SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO	SECR. MUNICIPAL EDUCAÇÃO	161.297,55	153

➤ **Exclusão: Pessoal em desvio de função (salário/encargos) - (R\$ 745.125,87)**

NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	TOTAL	ARQUIVO
ANA OLIVEIRA LEITE	ASSESSOR DE SERVIÇOS	PATC (CIC)	20.133,96	154
ANGELA HYESO GOMES	SERVENTE DE ENSINO	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	17.810,25	155
ANTONINHA CANDIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	BIBLIOTECA FRANCISCO XAVIER DE JESUS	16.521,59	156
CATARINA BREVIGLIERI	MERENDEIRA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	16.612,88	157
CRISTIANE BATISTA DE CARVALHO	AUXILIAR DE CRECHE	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	16.788,51	158
DENIZE RIBEIRO	PROFESSOR I ENS FUNDAMENTAL	BIBLIOTECA FRANCISCO XAVIER DE JESUS	91.544,80	159
EDNA LOPES TERTULINO DE OLIVEIRA	MONITOR DE ENSINO	BIB FRANCISCO XAVIER JESUS	10.755,88	160
EMILSON DIAS DA SILVA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	19.019,06	161
FELIPE FELIX DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	UBS CDHU	26.087,93	162
GEDIONIR REIS DOS SANTOS	PROFESSOR I ENS FUNDAMENTAL	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	74.971,57	163
GILCEIA DO CARMO RAMIRO	SERVENTE DE ENSINO	CARTÓRIO ELEITORAL	18.154,72	164



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



ILUMINATA LEITE LOPES	MONITOR DE ENSINO	BIBLIOTECA FRANCISCO XAVIER DE JESUS	33.923,53	165
KARINE FALCÃO CABRAL DA ROCHA	AUXILIAR DE CRECHE	CENTRO ARTES ESP UNIF CULTURA	7.570,71	166
KATIA REGINA DE SOUSA BRASIL	MERENDEIRA EDUCAÇÃO BÁSICA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	17.248,09	167
LEILA SILVIA BENEDETTI ALVES FERNANDES	PROFESSOR I	BIB FRANCISCO XAVIER JESUS	91.069,95	168
LUIZ FERNANDO MATOS	AUXILIAR DE CRECHE	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	23.005,29	169
MAGALY SOLIMAN SOUZA	SECRETÁRIO ESCOLAR	CIS PROMOÇÃO SOCIAL	48.139,55	170
MARCELO NASCIMENTO DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECA FRANCISCO XAVIER DE JESUS	61.070,76	171
MARIA AUGUSTA ATHAIDE PEREIRA ROCHA	PORTEIRO/VIGIA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	18.488,54	172
MARIA DA GRAÇA GUIMARÃES MENNA BARRETO	BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	54.058,23	173
PATRICIA BENTO SCHIPPNIK DE JESUS	CHEFE DE DIVISÃO	PATIO/SERVIÇOS URBANOS	25.369,26	174
RENATO CLARO DE LIMA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	19.503,42	175
VILMA DE OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA	MERENDEIRA EDUCAÇÃO BÁSICA	BIBLIOTECA FRANCISCO XAVIER DE JESUS	17.277,34	176
TOTAL			745.125,87	177

(Relação de Pessoal em desvio de função no arquivo 152)

- **Exclusões: Demais despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB - (R\$ 900,00) :**

Despesa com locação de tenda para realização da Festa Junina da Secretaria da Educação e lançada como despesa do magistério (R\$ 900,00 - comprovantes no arquivo 178), conforme quadro a seguir:

Cód. Aplicação - Fixo	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ordem PGTO	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Pago
262 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PRODUCOES FOTOGRAF.ME	2153	2594	LOCAÇÃO DE TENDAS - REQUISIÇÃO DO DEP. COMPRAS N. 1595/2016	01/07/2016	900,00

- **Exclusão: Restos a Pagar não quitados até 31.01.2017 - (R\$ 1.941.735,55)**

(Relatório de Restos a Pagar em 31/01/2017 no arquivo 144)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- **Exclusão: Restos a Pagar não quitados até 31.01.2017 - (R\$ 4.275.191,06)**

(Relatório de Restos a Pagar em 31/01/2017 no arquivo 135)

- **Exclusões: Demais despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB (R\$ 317.573,63):**

Despesa com pessoal em desvio de função e lançada como despesa do Ensino (R\$ 90.955,94 - comprovantes no arquivo 179), conforme quadro a seguir:

NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	TOTAL	ARQUIVO
LUCIANO BEZERRA SANTANA	COORDENADOR COM	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	90.955,94	179

Despesa com contratação de serviço de transporte de alunos da ETEC de Ferraz de Vasconcelos para o 1º Fórum Regional de Empreendedorismo (alunos do ensino médio de escola estadual) e lançada como despesa da educação (R\$ 2.280,00 - comprovantes no arquivo 180), conforme quadro a seguir:

Cód. Aplicação - Fixo	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ordem PGTO	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Pago
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENSTAR LTDA - ME	1439	2432	LOCACAO DE VEICULOS REQUISICAO DO DEP. COMPRAS N. 896/2016	25/04/2016	2.280,00

Despesa com contratação de serviço de manutenção de sistema de alarme e câmeras das UBS e lançada como despesa da educação (R\$ 44.699,16 - comprovantes nos arquivos 181 a 185), conforme quadro a seguir:

Cód. Aplicação - Fixo	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ordem PGTO	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Pago	Arquivo
-----------------------	----------------	-------------	------------	----------------------------------	-------------	----------	---------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	NORTON VILLE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA-ME	924	1728	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMERAS E ALARMES	28/06/2016	8.070,00	181
			2716		20/09/2016	2.009,16	182
			3103		19/10/2016	8.070,00	183
			3651		01/12/2016	14.560,80	184
		3242	3651		01/12/2016	11.989,20	184
TOTAL						44.699,16	

Despesa com contratação de serviço de manutenção de sistema de alarme e câmeras das UBS, Secretaria de Promoção Social, Centro de Integração Social e Conselho Tutelar e lançada como despesa da educação (R\$ 39.240,00 - comprovantes no arquivo 185), conforme quadro a seguir:

Cód. Aplicação - Fixo	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ordem PGTO	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Pago
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	NORTON VILLE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA-ME	924	3493	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SALDO PLURIANUAL	22/11/2016	39.240,00

Despesa com contratação de serviço de locação de caminhão para distribuição de alimentos da merenda escolar (R\$ 105.100,00 - comprovantes no arquivos 186 a 193), conforme quadro a seguir:

Cód. Aplicação - Fixo	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ordem PGTO	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Pago	Nota Fiscal Nº	Arquivo
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENSTAR LTDA - ME	1439	2072	LOCACAO DE VEICULOS	15/07/2016	5.000,00	195	186
		1439	2560	REQUISICAO DO DEP. COMPRAS N. 896/2016	24/08/2016	14.300,00	211	187
		1872	2560	LOCACAO DE VEICULOS - REQUISICAO DO DEP. COMPRAS 1343/2016	25/08/2016	14.300,00	214	188
		1439	2705	LOCACAO DE VEICULOS	14/09/2016	14.300,00	223	189
			2706	REQUISICAO DO DEP. COMPRAS	09/09/2016	14.300,00	219	190
			3042	REQUISICAO DO DEP. COMPRAS	11/10/2016	14.300,00	227	191
			3411	N. 896/2016	17/11/2016	14.300,00	231	192

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

		1872	3775	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - REQUISIÇÃO DO DEP. COMPRAS 1343/2016	09/12/2016	14.300,00	238	193
TOTAL						105.100,00		

Despesa com Adiantamento cuja comprovação da aplicação dos recursos não foi apresentada tampouco efetuada a sua devolução (R\$ 4.000,00 - comprovantes no arquivo 194), conforme quadro a seguir:

Cód. Aplicação - Fixo	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ordem PGTO	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VL. Pago
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	VALDIRENE APARECIDA PRADO DE JESUS	1781	1551	DESPESA DE ADIANTAMENTO, PRONTO PAGAMENTO	01/06/2016	4.000,00

Despesa com Aluguel de imóvel para UBS Vila São José e lançada como despesa da educação (R\$ 2.185,42 - contrato de locação no arquivo 195 e comprovantes de pagamento nos arquivos 196 e 197), conforme quadro a seguir:

Cód. Aplicação - Fixo	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VL. Pago	Arquivo
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	RAFAEL ANÉSIO DE PAULA GONCALVES	2870	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - REEMPENHO 82/2016	03/10/2016	1.092,71	196
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	RAFAEL ANÉSIO DE PAULA GONCALVES	2870	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SALDO PLURIANUAL	03/10/2016	1.092,71	197
TOTAL					2.185,42	

Despesa com reforma do Cartório Eleitoral e lançada como despesa da educação (R\$ 29.113,11 - valor rateado conforme Cláusula Terceira do Contrato no arquivo 198, fls. 02 e comprovantes no arquivo 199), conforme quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Cód. Aplicação - Fixo	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Pago
210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	L & L JARDIM CONSTRUÇÕES EIRELI ME	1275	SERVICOS DE ENGENHARIA - REQUISICAO DO D EP. COMPRAS 629/2016	22/03/2016	29.113,11

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Verificações		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	SIM
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz da LF nº 13.005/14 , considerando a data limite de 26.06.15?	SIM
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	SIM
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	SIM
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	SIM
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	NÃO ⁽¹⁾⁽²⁾
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB? (último disponível)	PARCIAL ⁽³⁾
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	PARCIAL ⁽⁴⁾
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	SIM ⁽⁵⁾

⁽¹⁾ Observamos que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, não vem cumprindo as atribuições de sua competência, pois:

a) na atribuição de realizar o acompanhamento, controle social e fiscalização da aplicação das verbas do FUNDEB não tem observado que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos não mantém depositados, na conta única e específica, os recursos recebidos do FUNDEB, os quais são transferidos irregularmente para outras contas de outras fontes de recursos da Prefeitura Municipal (outras vinculações e de recursos ordinários), em desacordo com o disposto no artigo 17⁴⁷ da Lei Federal n.º 11.494/07, no art. 2º do

⁴⁷ Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente **para contas únicas e específicas** dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, **instituídas para esse fim** e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Decreto Federal nº 7.507/2011⁴⁸ e no art. 8º do Decreto Federal nº 6.253/07⁴⁹ c/c parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

b) Não tem identificado a atuação efetiva do quadro de profissionais do magistério alocados na folha, diante da existência desses profissionais em desvio de função em outras áreas da Prefeitura, conforme apurado acima nos subitens **"B.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%"** e **"B.1.1.2 AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%"**

(2) Conforme consulta ao FNDE⁵⁰ consta que o município de Ferraz de Vasconcelos está com **situação irregular** no Cadastro do Sistema CACS-FUNDEB no qual consta "Cadastro não concluído pelo ente federado"

(3) Conforme resultados do IDEB no arquivo 200, no Ensino Fundamental I (4ª série/5º ano) foram atingidas as metas projetadas. No entanto, no ensino fundamental II (8ª série/9ºano), de acordo com informação da Secretaria Municipal de Educação (arquivo 201, fls. 2), *"não houve IDEB observado no ano de 2015. Os alunos que fariam a Prova Brasil foram transferidos para a Rede Estadual de Ensino"*.

(4) De acordo com informação apresentadas pela Secretaria da Educação, da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos (arquivo 201), fls. 2, a falta de professores está comprometendo o atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais.

(5) De acordo com informação no arquivo 201, fls. 3, há um déficit de vagas de 1369 crianças na modalidade Creche (crianças de 0 a 3 anos de idade), correspondendo a 31,79% das 4306 vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

⁴⁸ Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão **depositados e mantidos** em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada **exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.**

⁴⁹ Art. 8º **Os recursos do FUNDEB serão automaticamente repassados para as contas únicas referidas no art. 17 da Lei nº 11.494, de 2007,** e movimentadas exclusivamente nas instituições referidas no art. 16 dessa Lei, conforme ato da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁵⁰ **<https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/relatorios/situacaoConselhos>**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



B.3.2. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 28,24%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		170.399.008,80
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		170.399.008,80
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		48.118.886,73
Ajustes da Fiscalização		(1.278.088,64)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2017	(6.658.586,97)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		40.182.211,12
		23,58%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		172.574.681,60
Despesa Fixada Atualizada		48.529.417,64
Índice apurado		28,12%

Fonte:

Sistema AUDESP - Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde no arquivo 202
Relatório de Restos a Pagar em 31.01.2017 no arquivo 204

Conforme apuramos, aplicou o Município 23,58% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

De anotar que R\$ 2.187.458,22 (arquivo 203, fls. 5), o equivalente a 1,28% daquela receita, ingressaram por se referirem a Restos a Pagar Não Liquidados, porém, conforme demonstrado no arquivo 216, apenas o montante de R\$ 920.505,58 possui lastro nas contas bancárias da Saúde, possibilitando a utilização da faculdade prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei Complementar nº 141/12.

Em face do sobredito montante, R\$ 69.017,04 foram pagos até o momento da fiscalização, sendo que, ainda não quitado, parte do valor faltante permanece depositado em conta bancária da Saúde, conforme demonstrado no arquivo 216.

- Verificamos divergência de R\$ 314.830,79 entre o montante empenhado com recursos próprios na Saúde constante do relatório da Origem (R\$ 48.433.717,52 - arquivo 203, fls. 5) e o valor apurado pelo Sistema AUDESP (R\$ 48.118.886,73 -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



arquivo 202).

Entendemos que tal divergência configura falta de fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP, em razão da ofensa ao princípio evidenciação contábil (artigo 83 da Lei federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

- No Ajuste da Fiscalização de R\$ 1.278.088,64 está incluso R\$ 1.266.952,64 referente a Restos a Pagar Não Liquidados e R\$ 11.136,00 referente Cancelamento de Restos a Pagar em 31.01.2017.

B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2016	
Total das inclusões		-
Exclusões	2016	
Cancelamento de Restos a Pagar		11.136,00
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		
Plano de Saúde fechado		
Ações de Saúde não promovidas pelo SUS		
Demais despesas não elegíveis - Fiscalização		
RP Liquidados não pagos até 31.01 2017		6.658.586,97
Outras		1.266.952,64
Total das exclusões		7.936.675,61
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		(7.936.675,61)
Informações adicionais		
Cancelamentos de Restos a Pagar em 31.03.2017		517.344,03
R Pagar pagos entre 01.02 2017 e a fiscalização		69.017,04
Saldo de RP não quitados até a fiscalização		8.059.653,42

B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Verificações		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	SIM
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	PARCIAL ⁽¹⁾

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

(1) As prestações de Contas da Gestão da Saúde referentes ao 1º e 2º quadrimestres de 2016 foram aprovadas. Na Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 21/02/2017 (arquivo 217 – fls. 3), consta que a prestação de contas referente ao 3º quadrimestre foi aprovada, porém, não constam as assinaturas dos membros, o que torna tal documento inválido para o fim a que se destina, uma vez que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento.

B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS**B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Verificações		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	SIM
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	SIM
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	SIM
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	SIM
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	SIM

O Município instituiu a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio da Lei Complementar nº 163, de 30 de setembro de 2005 (artigos 190 a 201 – Evento 11.12), cuja arrecadação e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos, tiveram a seguinte configuração no período em exame, conforme documentos constantes nos arquivos 218 e 219:

Saldo em 31.12. 2015	-
Rendimentos aplicações financeiras	-
Valor arrecadado no exercício	4.044.360,38
Ajustes da Fiscalização	
Disponibilidade total	4.044.360,38
Despesas realizadas no exercício	4.109.636,30
Ajustes da Fiscalização	
Despesas realizadas após ajustes	4.109.636,30
Saldo em 31.12. 2016	(65.275,92)

(Valor arrecadado no exercício – arquivo 218)

(Despesas realizadas no exercício – arquivo 219)

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



B.4. PRECATÓRIOS

B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

O Município optou, por meio do Decreto Municipal nº 5.217, de 4 de março de 2010, pelo pagamento de precatórios no **regime especial mensal**, conforme preconizado pelo §1º, inciso I, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No entanto, a Prefeitura Municipal foi enquadrada no **regime especial anual**, em atendimento ao item 2.1⁵¹, letra "c" da Ordem de Serviço nº 03/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez que não efetuou os pagamentos relativos aos precatórios do exercício de 2010.

Conforme apurado nos Relatórios das Contas do 1º e 2º Quadrimestres de 2016 (Eventos 11.34 e 61.72, respectivamente), em 24/09/2015 a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos firmou, junto à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE do Tribunal de Justiça de São Paulo, acordo de parcelamento dos precatórios, cujo saldo devedor em 31/10/2015 correspondia ao valor de R\$ 37.082.853,96, para pagamento em 63 parcelas mensais de R\$ 588.616,73.

Em relação a esse parcelamento, a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE, do Tribunal de Justiça de São Paulo encaminhou Ofício nº EP-6673, datado de 05/07/2016 (evento 1.1 do eTC-15540.989.16-7), por meio do qual comunica a este Tribunal de Contas que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos **não depositou o valor de R\$ 444.200,08 (parcelas 1/9 e 2/9), deixando de cumprir o acordo**, e não apresentou justificativa quanto às parcelas não pagas referentes ao parcelamento da insuficiência dos meses de outubro a dezembro de 2015.

De acordo com documento da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE, do Tribunal de Justiça de São Paulo no Evento 61.23, datado de 04/08/2016, houve a retenção do montante de R\$ 444.200,08 do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Município de Ferraz de Vasconcelos para pagamento de parcelamento de precatórios.

Constatamos, portanto, que conforme documentos apresentados pela Prefeitura (arquivo 220), o único depósito realizado pela municipalidade, no exercício de 2016, a título de

⁵¹ 2.1. - Estarão submetidas ao regime anual as Unidades Públicas Devedoras que: (...)
c) as optantes pelo regime mensal que não tenham feito depósitos mensais até o final de julho de 2010; (g.n.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



precatórios foi no valor de R\$ R\$ 444.200,08, por meio da retenção do FPM.

Em 27/10/2016, a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE, do Tribunal de Justiça de São Paulo encaminhou Ofício nº EP-6673, datado de 27/10/2016 (evento 1.1 do eTC-18253.989.16-4), relativo ao Processo Geral de Gestão nº 8035/10, (evento 1.1 do eTC-18253.989.16-4), no qual o Exmo. Desembargador Coordenador da DEPRE Dr. Aliende Ribeiro determinou que fosse instaurado procedimento tendente a sequestrar do Município o valor de R\$ 702.126,11, devido ao não cumprimento do depósito até o dia 25/10/2016; a se encontrar em mora frente às regras e aos padrões previstos na EC/62/09, modulada pela ADI 4357; e a ausência de tempestiva liberação dos recursos de que trata o art. 97 do ADCT, situação que exigia a imposição das sanções previstas no §10º do mesmo dispositivo.

Conforme documento apresentado pela Prefeitura (arquivo 221), em 10/02/2017, houve a retenção do montante de R\$ 702.126,11 do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Município de Ferraz de Vasconcelos.

B.4.1.1. REGIME ESPECIAL ANUAL

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2015 no BP (passivo)	30.061.727,19
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015 no BP (ativo)	12.542,81
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2015	30.049.184,38
Mapa de Precatórios recebido em 2015 para pagamento em 2016	12.453.047,00
Depósitos efetuados em 2016 (opção anual ou mensal)	444.200,08
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2016	114.589,95
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2016	42.400.184,24
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016	342.152,94
Saldo apurado em 31/12/2016	42.058.031,30

Fonte:

Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2015 = R\$ 42.514.774,19 informado ao Sistema AUDESP (arquivo 222) menos o valor de R\$ 12.453.047,00 Mapa de Precatórios 2016 (arquivo 223)
Mapa de Precatórios recebido em 2015 para pagamento em 2016 (arquivo 223)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Saldo das Contas no TJ 31/12/2015 (arquivo 224)
Depósitos efetuados (arquivo 220)
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2016 (arquivo 229)

Opção de pagamento anual: anos restantes	09
Saldo de precatórios em: 2015	42.514.774,19
Saldo de precatórios em: 2016	38.997.910,80
Valor devido referente à opção anual:	4.333.101,20
Valor depositado nas contas vinculadas:	444.200,08
Saldo para o exercício de : 2017	3.888.901,12

Verificamos que, a título de precatórios, não depositou o Município o valor determinado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

Constatamos divergências entre os saldos das contas da Diretoria e Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE do Tribunal de Justiça (arquivos 224 e 225) e os valores contabilizados no Balanço Patrimonial da Prefeitura (arquivo 226), posição de 31/12/2015 e 31/12/2016, conforme demonstrado a seguir:

	31/12/2015	31/12/2016
Saldo registrado no Balanço Patrimonial da Prefeitura (A)	311.201,45	755.401,53
Saldo nas contas da Diretoria de Execuções de Precatórios - DEPRE - TJSP (B)	12.542,81	345.853,53
Diferença = (A) - (B)	298.658,64	409.548,00

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requerit6rios no final do exerc6cio de 2015	-
Requerit6rios de baixa monta incidentes em 2016	146.294,96
Pagamentos efetuados no exerc6cio de 2016	146.294,96
Houve pagamento integral no exerc6cio em exame	-

(Relaça3o de Of6cios Requerit6rios no arquivo 227)
(Relaça3o de Pagamentos no arquivo 228)

B.4.1.2. QUITAÇ3O DE PRECAT6RIOS ATÉ 2020 (STF)

Considerando o valor dos dep6sitos at6 o presente exerc6cio, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as d6vidas com precat6rios estariam liquidadas at6 o exerc6cio de 2020, conforme decidido pelo STF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2016		38.997.910,81
Número de anos restantes até 2020		4
Valor anual necessário para quitação até 4		9.749.477,70
Montante pago no exercício de 2016		444.200,08
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		9.305.277,62

(Saldo de precatórios até 31.12.2016 - Sistema ADESP (arquivo 222)).

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	SIM

B.5. OUTRAS DESPESAS

B.5.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	NÃO⁽¹⁾
2 FGTS:	NÃO⁽²⁾
3 RPPS:	PREJUDICADO⁽³⁾
4 PASEP:	NÃO⁽⁴⁾

⁽¹⁾INSS:

- Competência de 2016: Não foram efetuados recolhimentos do período de janeiro/2016 a dezembro/2016, **parte dos segurados e patronal**.

A falta do repasse das quotas funcionais configura, em última análise, o crime de apropriação indébita previdenciária, prevista pelo art. 168-A, *caput*, do Código Penal⁵².

O Manual *O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos*, editado por esta Corte, também alerta para a gravidade da inadimplência previdenciária:

⁵² Art. 168-A - Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Acrescentado pela L-009.983-2000)
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



"3.6. Falta de Repasse Previdenciário

Quer destinada ao órgão municipal que administra o regime próprio de previdência, quer dirigida ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, a falta de repasse das quotas patronais e funcionais aumenta, consideravelmente, a dívida municipal; implica várias e muitas sanções aos Municípios e, no caso do não recolhimento da parcela dos segurados, tipifica crime de apropriação indébita (Lei nº 9.983, de 2000)."

- Parcelamentos de INSS: Em 01/02/2017 a Prefeitura Municipal realizou um parcelamento ordinário dos débitos referentes à parte patronal da competência de 11/2016 a 13/2016 no valor de **R\$ 7.620.390,95** (arquivo 230) cujas parcelas de fevereiro a abril/2017 foram pagas. Em relação à parte dos segurados da competência de 11/2016 a 13/2016, foi realizado o recolhimento integral no valor de **R\$ 2.925.086,84** (arquivo 231).

No tocante aos débitos da competência de 01/2016 a 10/2016 (tanto parte dos segurados quanto a patronal), a Prefeitura realizou dois acordos de parcelamento, com base na MP Nº 766/2017:

- Em 21/02/2017, adesão ao Programa de Regularização Tributária, junto à Secretaria da Receita Federal no valor de **R\$ 78.710.884,60**, a ser pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais (arquivo 232), cujas parcelas das competências de fevereiro e março de 2017 foram pagas (arquivo 233);
- Em 03/04/2017, adesão ao Programa de Regularização Tributária junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no valor de **R\$ 101.750.380,93**, a ser pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais de R\$ 508.751,80 (arquivo 234), cuja parcela da competência de abril/2017 foi paga (arquivo 235).

Há ainda 1 (um) parcelamento realizado com base na Lei nº 12.810/2013, com saldo a pagar em 31/12/2016 no montante de **R\$ 66.958.642,18**, cujos recolhimentos foram efetuados no exercício de 2016 mediante retenção na receita do FPM.

(2) FGTS:

- Competência de 2016: Recolhimentos efetuados das competências de 01/2016 a 09/2016 e 12/2016.
- Parcelamento de FGTS: Em 23/01/2017 foi realizado parcelamento de FGTS cujo saldo em 31/12/2016 era de **R\$ 1.259.791,96**, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais de **R\$ 20.996,53**, referente aos débitos dos períodos de 07/2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



04/2011 a 12/2011; 06/2012 a 03/2013 e 10/2016 a 11/2016 (arquivo 236), sendo que, até a data desta fiscalização, as parcelas estavam sendo pagas.

(3) RPPS: Não há Regime Próprio de Previdência no Município.

(4) PASEP:

- Competência de 2016: Não foram efetuados recolhimentos do período de janeiro/2016 a dezembro/2016.
- Parcelamentos de PASEP: Em 18/04/2017 a Prefeitura Municipal realizou um parcelamento ordinário dos débitos referentes aos períodos de 11/2016 a 12/2016 no valor de **R\$ 464.950,20**, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 7.749,17 (arquivo 237).

No tocante aos débitos vencidos até 30/11/2016, a Prefeitura realizou um acordo de parcelamento, com base na MP N° 766/2017:

- Em 29/03/2017, adesão ao Programa de Regularização Tributária - Demais Débitos, junto à Secretaria da Receita Federal no valor de **R\$ 12.083.560,10**, a ser pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais (arquivo 238), cuja parcela da competência de março/2017 foi paga (arquivo 239);
- Em 29/03/2017, adesão ao Programa de Regularização Tributária junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no valor de **R\$ 1.905.085,16**, a ser pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais (arquivo 240), cuja parcela da competência de março/2017 foi paga (arquivo 241).

O Município apresentou Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (arquivo 242).

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS ⁽¹⁾	VICE-PREFEITO ⁽²⁾	PREFEITO ⁽³⁾
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 8.600,00	R\$ 8.250,00	R\$ 16.500,00
(+) 6,31% = RGA 2011 em 05/2011	R\$ 9.142,66	-	-
(+) 4,88% = RGA 2012 em 05/2012	R\$ 9.588,85	-	-
(+) 7,16% = RGA 2013 em 05/2013	R\$ 10.275,52	R\$ 8.840,70	R\$ 17.681,40
(+) 5,81% = RGA 2014 em 06/2014	R\$ 10.872,38	R\$ 9.354,35	R\$ 18.708,69
(+) 8,34% = RGA 2015 em 05/2015	R\$ 11.779,14	R\$ 10.134,50	R\$ 20.268,99
(+) 9,83% = RGA 2016 em 05/2016	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,72	R\$ 22.261,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	SIM
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	SIM
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	NÃO

(1) O subsídio dos Secretários Municipais foram fixados pela Lei Municipal nº 2.859, de 2 de setembro de 2008 (Evento 61.27), alterada pela Lei nº 2.877, de 17 de dezembro de 2008 (Evento 61.28), e sofreu revisões gerais por meio de leis, ao longo dos anos.

(2) O subsídio do Vice-Prefeito foi fixado pela Lei Municipal nº 3.147, de 17 de setembro de 2012 (Evento 61.29), alterada pela Lei Municipal nº 3.155, de 27 de dezembro de 2012 (Evento 61.30).

(3) O subsídio do Prefeito foi fixado pela Lei Municipal nº 3.146, de 17 de setembro de 2012 (Evento 61.31), alterada pela Lei Municipal nº 3.154, de 27 de dezembro de 2012 (Evento 61.32).

A revisão geral anual de 2016 foi de **9,83%**. Tal revisão, em relação aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deu-se mediante a Lei Municipal nº 3.287, de 24 de maio de 2016 (Evento 61.33), enquanto que em relação à remuneração dos servidores públicos, deu-se mediante a Lei Municipal nº 3.286, de 17 de maio de 2016 (Evento 61.34) atendendo, de modo geral e igual, a servidores e agentes políticos da Prefeitura.

Dessa forma, após a revisão geral anual, o subsídio do Prefeito Municipal passou para R\$ 22.261,43; o do Vice-Prefeito para R\$ 11.130,72; o dos Secretários Municipais para R\$ 12.937,03.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

De acordo com relatório no arquivo 243, no exercício em exame, a Prefeitura Municipal possuía 129 veículos.

Observamos que o total de gastos com combustível, conforme dados extraídos do sistema AUDESP (arquivo 244), alcançou a importância de **R\$ 976.436,10** (liquidado), o que representa um gasto médio mensal de **R\$ 81.369,67**.

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Prefeitura.

B.6. TESOURARIA E BENS PATRIMONIAIS

B.6.1. TESOURARIA

Segundo nossos testes, verificamos as seguintes impropriedades:

a) Saldo contábil inferior ao saldo bancário, no montante de **R\$ 393.448,01** conforme quadro abaixo:

Banco	AG	DV	Conta Corrente	DV	Saldo Conforme Banco	Saldo Conforme Contabilidade	Diferença
1	7021	1	00000015541	1	R\$ 710.773,34	R\$ 492.556,04	R\$ 218.217,30
1	7021	1	00000018203	6	R\$ 219.694,79	R\$ 169.694,79	R\$ 50.000,00
104	119	2	00000647028	6	R\$ 1.001.311,86	R\$ 954.810,32	R\$ 46.501,54
33	66	0	00004500001	6	R\$ 57.678,64	R\$ 20.428,53	R\$ 37.250,11
1	7021	1	00000130064	4	R\$ 916.908,05	R\$ 894.094,29	R\$ 22.813,76
1	2062	1	00000033477	4	R\$ 758.572,80	R\$ 749.870,21	R\$ 8.702,59
104	119	2	00000647031	6	R\$ 36.476,21	R\$ 33.335,14	R\$ 3.141,07
1	2062	1	00000033052	3	R\$ 87.457,11	R\$ 84.898,36	R\$ 2.558,75
1	2062	1	00000032483	3	R\$ 40.195,20	R\$ 39.164,43	R\$ 1.030,77
1	2062	1	0000034567	9	R\$ 33.145,40	R\$ 32.175,66	R\$ 969,74
1	2062	1	00000032548	1	R\$ 15.074,57	R\$ 14.539,51	R\$ 535,06
1	7021	1	00000018773	9	R\$ 108.009,56	R\$ 107.500,00	R\$ 509,56
1	2062	1	0000034565	2	R\$ 15.524,23	R\$ 15.070,04	R\$ 454,19
1	2062	1	00000032873	1	R\$ 20.023,77	R\$ 19.630,77	R\$ 393,00
1	2062	1	00000033861	3	R\$ 2.063,62	R\$ 1.835,04	R\$ 228,58
1	7021	1	00023000328	0	R\$ 1.332,96	R\$ 1.244,54	R\$ 88,42
1	7021	1	00000130203	5	R\$ 976,77	R\$ 948,20	R\$ 28,57
1	2062	1	00000034568	7	R\$ 277,62	R\$ 267,24	R\$ 10,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Banco	AG	DV	Conta Corrente	DV	Saldo Conforme Banco	Saldo Conforme Contabilidade	Diferença
1	2062	1	00000032552	X	R\$ 182,46	R\$ 175,20	R\$ 7,26
1	7021	1	00000008027	6	R\$ 669,44	R\$ 663,34	R\$ 6,10
1	2062	1	0000034564	4	R\$ 26,31	R\$ 25,33	R\$ 0,98
1	2062	1	0000034563	6	R\$ 9,62	R\$ 9,34	R\$ 0,28
Total da diferença do saldo bancário superior ao saldo contábil					R\$ 4.026.384,33	R\$ 3.632.936,32	R\$ 393.448,01

b) Saldo bancário inferior ao saldo contábil, no montante de **-R\$ 12.984.933,32**, conforme quadro abaixo:

Banco	AG	DV	Conta Corrente	DV	Saldo Conforme Banco	Saldo Conforme Contabilidade	Diferença
1	7021	1	00000025735	4	R\$ 0,00	R\$ 4.027.071,72	-R\$ 4.027.071,72
1	7021	1	00000008014	4	R\$ 3.029.010,88	R\$ 4.745.789,05	-R\$ 1.716.778,17
1	7021	1	00000130031	8	R\$ 42.791,59	R\$ 1.206.019,15	-R\$ 1.163.227,56
1	7021	1	00000130030	X	R\$ 333,65	R\$ 1.143.529,17	-R\$ 1.143.195,52
104	119	2	00000000031	8	R\$ 78.862,85	R\$ 940.648,84	-R\$ 861.785,99
1	7021	1	00000180213	5	R\$ 1.262,14	R\$ 827.197,47	-R\$ 825.935,33
104	119	2	00000000005	9	R\$ 138.314,29	R\$ 792.404,07	-R\$ 654.089,78
104	119	2	00000672002	9	R\$ 2.991,37	R\$ 312.603,48	-R\$ 309.612,11
104	119	2	00000624005	1	R\$ 186.482,53	R\$ 491.390,82	-R\$ 304.908,29
1	7021	1	00000018268	0	R\$ 395.275,30	R\$ 671.864,91	-R\$ 276.589,61
104	119	2	00006240001	9	R\$ 94.680,61	R\$ 285.289,62	-R\$ 190.609,01
104	119	2	00000000014	8	R\$ 2.632,57	R\$ 174.642,57	-R\$ 172.010,00
1	7021	1	00000013395	7	R\$ 487,44	R\$ 150.445,24	-R\$ 149.957,80
104	119	2	00000672001	0	R\$ 50,21	R\$ 144.596,31	-R\$ 144.546,10
104	119	2	00000624004	3	R\$ 104.773,61	R\$ 245.095,62	-R\$ 140.322,01
1	7021	1	00000008142	6	R\$ 476,26	R\$ 107.375,59	-R\$ 106.899,33
1	7021	1	00000017931	0	R\$ 999,54	R\$ 79.064,77	-R\$ 78.065,23
104	119	2	00000000033	4	R\$ 5.428,85	R\$ 70.036,63	-R\$ 64.607,78
1	7021	1	00000014218	2	R\$ 8.327,32	R\$ 69.338,07	-R\$ 61.010,75
1	7021	1	00000130310	4	R\$ 166,49	R\$ 56.962,48	-R\$ 56.795,99
104	119	2	00000647018	9	R\$ 0,00	R\$ 54.626,92	-R\$ 54.626,92
1	2062	1	00000034569	5	R\$ 887,22	R\$ 53.813,34	-R\$ 52.926,12
104	119	2	00000624002	7	R\$ 274.390,22	R\$ 316.105,67	-R\$ 41.715,45
1	7021	1	00000025547	5	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00	-R\$ 32.000,00
1	7021	1	00000131070	4	R\$ 16.774,10	R\$ 46.828,17	-R\$ 30.054,07
104	119	2	00000647009	0	R\$ 0,00	R\$ 29.085,37	-R\$ 29.085,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Banco	AG	DV	Conta Corrente	DV	Saldo Conforme Banco	Saldo Conforme Contabilidade	Diferença
1	7021	1	00000018784	4	R\$ 104.836,79	R\$ 133.847,53	-R\$ 29.010,74
1	2062	1	00000032549	X	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	-R\$ 25.000,00
1	7021	1	00000008012	8	R\$ 15.325,75	R\$ 38.877,56	-R\$ 23.551,81
1	7021	1	00000016066	0	R\$ 0,00	R\$ 23.088,37	-R\$ 23.088,37
104	119	2	00000000032	6	R\$ 40.401,47	R\$ 61.565,55	-R\$ 21.164,08
104	119	2	00000000049	0	R\$ 2.182,36	R\$ 23.218,48	-R\$ 21.036,12
1	7021	1	00000014034	1	R\$ 81,49	R\$ 20.837,04	-R\$ 20.755,55
1	7021	1	00000507981	0	R\$ 30.458,28	R\$ 47.320,52	-R\$ 16.862,24
1	7021	1	00000283141	4	R\$ 16.204,74	R\$ 31.992,68	-R\$ 15.787,94
104	119	2	00000000006	7	R\$ 937,81	R\$ 16.537,71	-R\$ 15.599,90
1	7021	1	00000016737	1	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	-R\$ 15.000,00
104	119	2	00000647033	2	R\$ 0,00	R\$ 13.961,35	-R\$ 13.961,35
104	119	2	00000647037	5	R\$ 380.335,39	R\$ 393.166,02	-R\$ 12.830,63
104	119	2	00000000019	9	R\$ 270,63	R\$ 11.751,99	-R\$ 11.481,36
1	2062	1	00000028069	0	R\$ 1.054,10	R\$ 9.743,96	-R\$ 8.689,86
1	7021	1	00000009265	7	R\$ 180.930,23	R\$ 188.730,23	-R\$ 7.800,00
1	7021	1	00000100260	0	R\$ 8.710,00	R\$ 14.348,87	-R\$ 5.638,87
33	66	0	00045000038	4	R\$ 3.662,33	R\$ 8.782,90	-R\$ 5.120,57
1	2062	1	00000034566	0	R\$ 31,15	R\$ 1.756,39	-R\$ 1.725,24
104	119	2	00000624000	0	R\$ 3.591,58	R\$ 5.050,75	-R\$ 1.459,17
1	7021	1	00000019179	5	R\$ 7.223,55	R\$ 8.104,82	-R\$ 881,27
1	2062	1	00000031448	X	R\$ 0,00	R\$ 40,64	-R\$ 40,64
1	2062	1	00000024521	6	R\$ 0,00	R\$ 21,60	-R\$ 21,60
Total da diferença do saldo bancário inferior ao saldo contábil					R\$ 5.181.636,69	R\$ 18.166.570,01	-R\$ 12.984.933,32

Importa informar que realizamos procedimento de circularização de contas bancárias junto às instituições financeiras que operam com a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos. Solicitamos aos bancos informar todas as contas, incluindo investimentos, em nome do município de Ferraz de Vasconcelos e os respectivos saldos em 31/12/2016.

Até o fechamento do relatório, recebemos resposta do Banco do Brasil (arquivo 245) e Caixa Econômica Federal (arquivo 246), os quais apresentaram relação de contas correntes, poupanças e investimentos, informando os respectivos saldos em 31/12/2016.

Assim, com base nas informações geradas pelo sistema AUDESP, e dados obtidos pela circularização junto aos bancos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



constatamos as seguintes inconsistências:

c) Apurado R\$ 136.228,40 em 3 contas informadas ao sistema AUDESP, entretanto não foram informadas pelo Banco do Brasil na circularização (arquivo 245):

Banco	Agência	DV	Conta Corrente	DV	Saldo conforme Contabilidade informado ao sistema AUDESP
1	7021	1	18771	2	79.254,67
1	7021	1	130011	3	11,25
1	7021	1	130310	4	56.962,48
Total					136.228,40

d) Existência de R\$ 29.608,94 apurado na circularização das contas no Banco do Brasil, mas que não foram informadas ao Sistema AUDESP:

Banco	Agência	Conta Corrente	Saldo em 31/12/2016 apurado na circularização das contas
1	7021	11405	125,28
1	7021	15284	78,65
1	7021	23343	196,33
1	7021	23605	1,13
1	7021	25004	26,98
1	7021	50238	0,03
1	7021	130063	15.526,56
1	7021	130100	1.284,82
1	7021	130122	12.324,39
1	7021	130221	44,45
1	7021	180031	0,32
Total			29.608,94

e) Divergência de R\$ 387.726,41 entre os valores enviados ao sistema AUDESP como saldo disponível em bancos e os valores dos extratos bancários fornecidos pelos bancos:

Banco	AG	Conta Corrente	Saldo conforme banco lançado pela Tesouraria	Saldo conforme extrato bancário	Diferença	Arquivo
001	2062	28069-0	1.054,10	0,00	-1.054,10	245, fls. 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



104	1192	647037-5	380.335,39	0,00	-380.335,39	246, fls. 2/3
104	1192	647028-6	1.001.311,86	994.974,94	-6.336,92	246, fls. 3
Total					387.726,41	

Conforme demonstrado acima, o lançamento de valor que não condiz com o valor efetivamente disponível em conta corrente configura falta de fidedignidade dos dados enviados ao Sistema AUDESP.

f) Transferência irregular de recursos do FUNDEB para outras contas de outras fontes de recursos da Prefeitura Municipal (arquivo 138 - outras vinculações e de recursos ordinários), em desacordo com o disposto no artigo 17⁵³ da Lei Federal n.º 11.494/07, no art. 2º do Decreto Federal n.º 7.507/2011⁵⁴ e no art. 8º do Decreto Federal n.º 6.253/07⁵⁵ c/c parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar Federal n.º 101/00⁵⁶, gerando, inclusive, perdas financeiras de tais recursos vinculados, em desacordo com o disposto no art. 20 e respectivo parágrafo único⁵⁷, podendo vir a ser caracterizado, inclusive, o disposto no art. 10, inciso X, da Lei Federal n.º 8.429/92⁵⁸;

⁵³ Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente **para contas únicas e específicas** dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, **instituídas para esse fim** e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.

⁵⁴ Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão **depositados e mantidos** em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.
§ 1º A movimentação dos recursos será realizada **exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados**.

⁵⁵ Art. 8º **Os recursos do FUNDEB serão automaticamente repassados para as contas únicas referidas no art. 17 da Lei nº 11.494, de 2007**, e movimentadas exclusivamente nas instituições referidas no art. 16 dessa Lei, conforme ato da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁵⁶ Art. 8º (...) **Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

⁵⁷ Art. 20. **Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos** cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias **deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto**, lastreadas em títulos da dívida pública, **na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra**.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

⁵⁸ Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje **perda patrimonial**, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



g) As transferências dos recursos vinculados do FUNDEB para outras contas da Prefeitura são efetuadas sem qualquer conciliação bancária e discriminação da sua utilização e/ou destinação, ferindo os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da vinculação contábil (artigo 212, da CF/88);

h) Ausência de programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

B.6.2. BENS PATRIMONIAIS

Não há inventário geral contendo registros analíticos de todos os bens móveis e imóveis, em descumprimento ao artigo 96, da LF nº 4.320/64.

B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	9.026.730,31
Despesas com inativos		813.092,51
Subtotal		8.213.637,80
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	156.765.843,43
Percentual resultante		5,24%

Fonte:

- Sistema AUDESP - Relatório de Análises Anuais Eletrônicas - item 2.1.3 (arquivo 121, fls. 6).

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional do artigo 29-A da CF?	SIM

B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em razão da inexistência de programação financeira e cronograma mensal de desembolso - conforme relatado no item "B.6 TESOUREARIA" do relatório do 1º Quadrimestre/2016 (evento 61.72, fls. 15) - e constatado *in loco* no 2º e 3º Quadrimestres/2016, não

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

foram geradas pelos sistemas de Tesouraria e de Contabilidade da Prefeitura, nem transmitidas ao sistema AUDESP as informações acerca da Ordem Cronológica de Pagamentos.

Desse modo, em razão de a Prefeitura não ter apresentado essas informações ao sistema AUDESP, descumprindo os prazos dispostos nas Instruções nº 2/2008 – artigo 2º, a análise do item quanto ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos (art. 5º da Lei nº 8.666/93⁵⁹) ficou prejudicada.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	8.773.726,25	7,41%
Tomada de Preços	1.923.061,41	1,62%
Convite	1.558.946,39	1,32%
Pregão	77.283.176,63	65,28%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	10.949.708,95	9,25%
Inexigibilidade	5.635.069,63	4,76%
Outros / Não aplicável	12.272.337,89	10,37%
Total geral	118.396.027,15	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

⁵⁹ Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame foram enviados 15 (quinze) contratos ao Tribunal (conforme consulta ao e-TCESP).

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

➤ **Contrato nº 66/2016** (Eventos 61.38 e 61.39) firmado com a empresa KON TATO COMERCIAL LTDA. EPP, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do “Mais Mulher” e “UBS Vila São Paulo”, cujas irregularidades do referido contrato estão apontadas no item C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL;

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	16/2016	
	Data:	04/02/2016	
	Contratada:	BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
	Valor:	R\$ 95.000,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 95.000,00
	Objeto:	Aquisição de veículo de passeio – 1.0 tipo: “hatch” Ano 2015 modelo 2015. Capacidade: 05 passageiros, 0 KM.	
02	Execução/Prazo:	45 dias	
	Licitação:	Pregão Presencial nº 26/2015	
	Contrato nº:	30/2016	
	Data:	23/02/2016	
02	Contratada:	BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
	Valor:	R\$ 95.000,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 47.500,00
		Federal	R\$ 47.500,00
	Objeto:	Aquisição de veículo de passeio – 1.0 tipo: “hatch” Ano 2015 modelo 2015. Capacidade: 05 passageiros, 0 KM.	
02	Execução/Prazo:	45 dias	
	Licitação:	Pregão Presencial nº 26/2015	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

Atualização do apontamento realizado no Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2016:

03	Contrato nº:	66/2016	
	Data:	08/04/2016	
	Contratada:	KON TATO COMERCIAL LTDA EPP	
	Valor:	R\$ 189.090,00	
	Fonte de recursos:		
		Federal	R\$ 189.090,00
	Objeto:	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do "Mais Mulher" e "UBS Vila São Paulo"	
	Execução/Prazo:	12 (doze) meses	
	Licitação:	Pregão Presencial nº 22/2016	

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos a seguinte irregularidade na execução contratual:

a) Realização de pagamento de serviços não prestados pela contratada.

De acordo com a cláusula primeira (Evento 61.38 - fls. 01) e item 12 (Evento 61.38 - fls. 11) da Cláusula Terceira do Contrato, o objeto contratado compreende manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do "Mais Mulher" e "Unidade Básica de Saúde Vila São Paulo", cujo valor mensal é de R\$ 15.757,50 (informação às fls. 10 do Evento 61.39).

Conforme relatório de "Movimentação de Ordem de Pagamento" (arquivo 247) apresentado pela Prefeitura foi pago à contratada:

O valor de R\$ 31.515,00 sendo:

i) R\$ 15.757,50 referente à Nota Fiscal nº 7262 (arquivo 248), em cujo documento consta a seguinte discriminação: "Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos do Mais Mulher e UBS Vila São Paulo, conforme contrato nº 66/16, referente ao período de maio de 2016";



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



ii) R\$ 15.757,50 referente à Nota Fiscal nº 7397 (arquivo 249), em cujo documento consta a seguinte discriminação: "Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos do Mais Mulher e UBS Vila São Paulo, conforme contrato nº 66/16, referente ao período de julho de 2016";

- O valor de R\$ 15.757,50 referente à Nota Fiscal nº 7619 (arquivo 250), em cujo documento consta a seguinte discriminação: "Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos do Mais Mulher e UBS Vila São Paulo, conforme contrato nº 66/16, referente ao período de outubro de 2016".

Conforme relatório de "Movimentação de Liquidação" (arquivo 251) fornecido pela Prefeitura, consta ainda que foi Liquidada:

- em 16/12/2016, a Nota Fiscal nº 7702, no valor de R\$ 15.757,50;

b) Verificamos também que todas as notas fiscais anteriormente mencionadas foram pagas sem o devido e necessário ateste por servidor competente da Administração, em inobservância ao Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta, do Contrato nº 66/2016 (Evento 61.39, fls. 10);

c) As Ordens de Pagamento (arquivos 248 a 250) não apresentam a correta e necessária identificação e assinatura da Tesoureira responsável pela sua emissão, sendo que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento;

d) Falta de transparência, clareza e detalhamento das Ordens de Pagamento (arquivos 248 a 250) ao não especificar a que notas fiscais se referem, sendo que somente por meio dos Relatórios de Movimentação de Liquidação (arquivo 251) foi possível identificar os correspondentes documentos;

Importa destacar que, ante ao relatado no relatório na fiscalização realizada no 2º Quadrimestre/2016, no dia 10/04/2017, contatamos, por meio telefônico, a Gerente Administrativa da "UBS Vila São Paulo", Sra. Priscila Maria Fernandes da Silva, a qual nos informou novamente que durante o exercício de 2016 a Unidade não recebeu qualquer visita de técnico da empresa KON TATO COMERCIAL LTDA EPP para manutenção de quaisquer equipamentos.

A funcionária relatou ainda que desconhece da existência e localização do equipamento "Processadora Macrotec MX2" na Unidade, e que o "Aparelho de Raio X Compacto 600" está



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



inutilizado em razão de que não faz parte dos procedimentos da Unidade a realização de exames de Raio-X.

Diante do exposto, ao contrário do que consta na descrição das Notas Fiscais anteriormente mencionadas, constatamos que durante o exercício de 2016 não foram realizadas manutenções nos equipamentos da UBS Vila São Paulo, constantes do subitem 7.a, item 7 (Evento 61.38 - fls. 5) e subitem 11 - Relação de Equipamentos (Evento 61.38 - fls. 11), Cláusula Segunda Contrato nº 66/2016, quais sejam, "Processadora Macrotec MX2" e "Aparelho de Raio X Compacto 600".

Assim sendo, considerando que de forma recorrente:
i) a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos está realizando pagamentos mensais no valor de R\$ 15.757,50, cujo valor abrange manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do **"Mais Mulher" e "UBS Vila São Paulo"**, ii) a execução dos serviços está ocorrendo apenas na unidade "Mais Mulher", não contemplando os equipamentos da "UBS Vila São Paulo", concluímos que **está havendo prejuízo financeiro ao Município, pois a Prefeitura está pagando por serviços que não estão sendo efetivamente prestados.**

A esse respeito, importa destacar que, em razão de as irregularidades acima relatadas terem sido objeto de apontamento no relatório da inspeção realizada no 2º Quadrimestre/2016, a Sra. Paula Cardoso da Silva, Coordenadora do Controle Interno, da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, encaminhou Ofício nº 257/2016 - CI, datado de 16/11/2016 (arquivo 252), ao Chefe do Executivo Municipal e à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do qual propõe um feedback junto aos departamentos que compõem a área financeira, objetivando corrigir as falhas apontadas, através do aperfeiçoamento das rotinas e, no tocante ao equipamento não localizado na UBS Vila São Paulo, solicitou que fosse realizada apuração dos fatos e, se necessário, a instauração de sindicância. Por fim, solicitou ainda que o relatório de fiscalização deste Tribunal de Contas fosse remetido ao Secretário de Saúde para averiguar as falhas administrativas e correção quanto aos problemas estruturais e de conservação de equipamentos e dos imóveis.

No entanto, apesar das recomendações realizadas pelo órgão de controle interno, verificamos que a Prefeitura não tomou providências a fim de sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização.

C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	NÃO ⁽¹⁾
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	NÃO ⁽²⁾
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	NÃO ⁽³⁾
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	NÃO
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	SIM ⁽⁴⁾
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	NÃO

(1) (2) No Município, os serviços de abastecimento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto são realizados pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, mediante contrato de concessão de território (Contrato nº 201/2010, Convênio nº 191/2010), firmado em 2010, com validade de 30 anos (Certidões Especiais nº 003/2017 e nº 04/2017 no arquivo 253).

(3) No Município, os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são realizados pela empresa Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI – EPP, mediante contrato, realizado em 19/10/2015, com validade de 12 meses, o qual está sendo instruído nos autos do processo e-TC-12408.989.16-8, prorrogado por mais 12 meses, em 11/10/2016 (arquivo 254).

(4) Conforme destacado no item “Item A.5. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – RESÍDUOS SÓLIDOS” às fls. 39/41 deste Relatório, há depósito resíduos a céu aberto, posto que na mesma área para Operação e Transferência de Resíduos há o depósito irregular de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e descarte de outros resíduos/materiais que são queimados ao ar livre, emitindo poluentes e substâncias tóxicas

C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Verificações: PPP		
1	O Município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?	Não ⁽¹⁾
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Prejudicado
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Prejudicado
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Prejudicado
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Prejudicado

⁽¹⁾ Conforme declaração no arquivo 255.

Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



1	O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	SIM ⁽¹⁾
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	SIM ⁽²⁾
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	SIM ⁽³⁾
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	SIM ⁽⁴⁾
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	NÃO ⁽⁵⁾

⁽¹⁾ Verificamos que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos possui contrato de concessão de transporte coletivo de passageiros por ônibus, com a empresa Radial Transporte Coletivo Ltda (Contrato nº 16/76, com início em 26/07/1976) o qual ocorreu sucessivas prorrogações ao longo dos anos, sendo o mais recente o 3º Termo aditivo de Contrato de Concessão de Serviço Público (Processo Administrativo nº 5381/05), assinado em 21/07/2006 e término em 24/07/2020.

⁽²⁾ O serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus está disposto na Lei Municipal nº 936, de 24 de março de 1976 (arquivo 256), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.733, de 11 de maio de 1976 (arquivo 257).

⁽³⁾ Conforme item 1.A do Memorando nº 23/2017 STMU, de 20/04/2017, em resposta ao PI Nº 109/2017 – Requisição nº 14/2017 (arquivo 258 – fls. 4), o Secretário Municipal de Transportes, Sr. Antonio Carlos Alves Correia informa que *"ocorreram fiscalizações periódicas no serviço prestado, e todas as queixas e reclamações dos usuários são apuradas e respondidas aos mesmos"*.

⁽⁴⁾ Conforme item 1.B do Memorando nº 23/2017 STMU, de 20/04/2017, em resposta ao PI Nº 109/2017 – Requisição nº 14/2017 (arquivo 258 – fls. 4), o Secretário Municipal de Transportes, Sr. Antonio Carlos Alves Correia informa que *"são observadas as cláusulas contratuais, e cobrado o fiel cumprimento das mesmas"*.

⁽⁵⁾ Conforme item 1.C do Memorando nº 23/2017 STMU, de 20/04/2017, em resposta ao PI Nº 109/2017 – Requisição nº 14/2017 (arquivo 258 – fls. 4), o Secretário Municipal de Transportes, Sr. Antonio Carlos Alves Correia informa que *"não existe aplicação de penalidade regulamentar nem contratual"*.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

Verificações		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (<i>LF nº Lei 12.527/11, art. 9º</i>)	SIM
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (<i>LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º</i>)	SIM
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (<i>LRF, art. 48-A</i>)	NÃO ⁽²⁾
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (<i>LRF, art. 9º, § 4º</i>)	SIM
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (<i>LRF, art. 48, parágrafo único</i>)	SIM
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (<i>LRF, art. 49</i>)	SIM
7	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (<i>LRF, art. 48</i>)	NÃO ⁽³⁾
8	Publicação ou divulgação do RGF? (<i>LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b"</i>)	PARCIAL ⁽⁴⁾
9	Publicação e divulgação do RREO? (<i>LRF, art. 52</i>)	PARCIAL ⁽⁵⁾
10	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (<i>LRF, art. 51, § 1º, I</i>)	SIM
11	Divulgação dos tributos arrecadados? (<i>CF, art. 162</i>)	SIM
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (<i>CE, art. 256</i>)	NÃO
13	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (<i>LC 141/12, art. 36, § 5º</i>)	SIM
14	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (<i>CF, art. 39, § 6º</i>)	SIM

⁽²⁾ Conforme consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, verificamos que não há divulgação em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e o tipo da licitação realizada, em afronta ao art. 8º, §1º da Lei Federal nº 12.527/11.

⁽³⁾ Não consta, na página eletrônica do Município, os balanços de exercício, o Relatório de Gestão Fiscal-RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO, o que afronta o art. 48 e art. 56, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

⁽⁴⁾ Consta apenas a publicação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, mas não consta a sua divulgação no Portal da Transparência do Município.

⁽⁵⁾ Consta apenas a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO, mas não consta a sua divulgação no Portal da Transparência do Município.

Destacamos que os apontamentos acima acerca da falta de transparência da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos também foram constatados na III Fiscalização Ordenada, promovida "on line" por esta Corte de Contas, cujo foco foi sobre transparência do Órgão.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Como demonstrado nos itens B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; B.1.5 FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS; B.3.1 ENSINO; B.3.2 SAÚDE; B.4.1.1 REGIME ESPECIAL ANUAL deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	6.136	5193	2876	2479	3260	2714
Em comissão	281	262	188	64	93	198
Total	6417	5455	3064	2543	3353	2912
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	5		2		3	

(Quadro de pessoal no arquivo 259)

➤ CARGOS EM COMISSÃO

No exercício examinado, foram nomeados 80 servidores para cargos em comissão (arquivo 260), dos quais há 49 (quarenta e nove) cujas atribuições **não possuem** características de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o artigo 37, inciso V, da CF/88 e artigo 20 da Lei Municipal nº 167/2005⁶⁰.

Cargo	Nomeados em 2016
Assessor de Serviço	10
Assessor de Direção	22
Assessor de Departamento	10
Coordenador	7

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Complementar nº 314, de 30 de março de 2016, com seus respectivos quantitativos, referências e vencimentos (arquivos 261 a 263).

No entanto, entendemos que as atribuições dos cargos de

⁶⁰ Art. 20. Os cargos em comissão, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão providos mediante livre escolha da autoridade competente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

Assessor de Serviço, Assessor de Direção e Assessor de Departamento (fls. 1/3 do arquivo 263) referem-se a atividades eminentemente técnicas que devem ser executadas por servidores efetivos e não por ocupantes de cargos em comissão.

Verificamos que na lei supramencionada não constam as atribuições do Cargo em comissão de Coordenador, o que impede a análise, em 31/12/2016, se esse cargo em comissão apresenta características de direção, chefia ou assessoramento.

D.4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Acompanham o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	eTC nº:	15540.989.16-7
	Interessado:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - DEPRE
	Objeto:	Ofício EP-6673, de 05/07/2016 (Processo Geral de Gestão nº 8035/10 - DEPRE 5.1), subscrito pelo Doutor ALIENDE RIBEIRO, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE, encaminha cópia de despacho informando a inadimplência do Município de Ferraz de Vasconcelos e determinando a sua inclusão no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes-CEDIN, dentre outras providências.
	Procedência:	O expediente subsidiou a fiscalização, estando a conclusão contida no item B.4.1 deste relatório.

02	eTC nº:	18253.989.16-4
	Interessado:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - DEPRE
	Objeto:	Ofício EP-10003, de 27/10/2016 (Processo Geral de Gestão nº 8035/10 - DEPRE 5.1), subscrito pelo Doutor ALIENDE RIBEIRO, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, encaminha cópia de despacho informando a inadimplência do Município de Ferraz de Vasconcelos e determina a sua inclusão no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes-CEDIN, dentre outras providências.
	Procedência:	O expediente subsidiou a fiscalização, estando a conclusão contida no item B.4.1 deste relatório.

03	eTC nº:	17184.989.16-8
	Interessado:	WBL GRÁFICA E EDITORA LTDA., por seu Sócio Administrador Wellington Bekemer Martins de Souza
	Objeto:	Denúncia interposta pela empresa WBL Gráfica e Editora Ltda., acerca de possível quebra de Ordem Cronológica dos pagamentos pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos no exercício de 2016

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

Procedência:

Sim. O expediente subsidiou a fiscalização, estando a conclusão contida a seguir.

Trata-se de denúncia acerca de possível quebra de ordem cronológica de pagamentos pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Por determinação do Exmo. Conselheiro Dr. Renato Martins Costa foram estes autos encaminhados a esta 2ª Diretoria de Fiscalização para subsidiar o exame das contas.

Em 27/09/2016 a empresa WBL Gráfica e Editora Ltda. comunicou a este Tribunal que não houve o pagamento no montante de R\$ 179.827,55 pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativo à prestação de serviços gráficos, decorrentes do Pregão Presencial nº 33/2015, que deu origem ao Contrato nº 135/16 (arquivo 264), firmado em 13/07/2016.

De acordo com a denunciante, os serviços gráficos foram solicitados e entregues conforme necessidade da Prefeitura, conforme as seguintes notas fiscais:

Nº nota fiscal	Dt. Emissão	Valor
118	03/08/2016	19.137,00
119	03/08/2016	1.084,50
120	03/08/2016	1.043,00
121	03/08/2016	14.809,50
122	03/08/2016	49.835,01
123	03/08/2016	45.638,14
124	03/08/2016	11.917,13
125	03/08/2016	12.412,58
126	03/08/2016	23.950,69
Valor Total:		179.827,55

Verificamos da análise da Cláusula Quarta do Contrato (arquivo 264, fls. 17) que "os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 dias, contados da execução dos serviços, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



O Departamento de Contabilidade apresentou o relatório de Movimentação de Empenhos ao fornecedor WBL GRÁFICA E EDITORA LTDA (arquivo 265), no qual consta que foram liquidadas as Notas Fiscais nº 118, nº 122, nº 123, nº 124, nº 125 e nº 126, porém, não constam as Notas Fiscais nº 119, nº 120 e nº 121 citadas pela denunciante.

De acordo com relatório de Movimentação de Liquidação, foi efetuado o pagamento no valor de R\$ 12.412,58, referente à fiscal nº 125 (arquivo 266).

Assim, verificamos que no relatório de Movimentação de Liquidação (arquivo 266), em 04/04/2017 consta ainda com saldo a pagar as notas fiscais nº 118, nº 122, nº 123, nº 124 e nº 126.

Portanto, diante do constatado nos relatórios juntados aos autos, verifica-se que assiste razão à denunciante no que tange à quebra da ordem cronológica de pagamentos das notas fiscais nº 118, nº 122, nº 123, nº 124 e nº 126, sendo que, no relatório de Movimentação de Empenhos ao fornecedor WBL GRÁFICA E EDITORA LTDA no arquivo 265, não constam as Notas Fiscais nº 119, nº 120 e nº 121 citadas pela denunciante.

No item “B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS” do presente relatório foi apontado que:

“Em face de a Prefeitura não ter apresentado as informações relativas à ordem cronológica de pagamentos no sistema AUDESP, referentes ao exercício de 2016, descumprindo os prazos dispostos nas Instruções nº 2/2008 – artigo 2º, a análise do item quanto ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos (art. 5º da Lei nº 8.666/93⁶¹) ficou prejudicada.”

04	eTC nº:	17165.989.16-1
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça
	Objeto:	Ofício nº 3343/2016 – EXPPGJ – encaminha pedido de informações da Promotoria de

⁶¹ Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



		Justiça de Ferraz de Vasconcelos, quanto aos eventuais apontamentos sobre o pagamento ilegal de horas extraordinárias pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.
	Procedência:	Não. O expediente subsidiou a fiscalização, estando a conclusão contida a seguir.

Verificamos que o pagamento de jornada extraordinária aos servidores municipais está previsto nos artigos 69 e 89, da Lei Municipal nº 167/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos (arquivo 267 – fls. 15 e 19).

Requisitamos ao Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos os Registros de Frequência, bem como as Fichas Financeiras, referentes ao exercício de 2016, dos servidores lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos na função de Procurador.

Da análise do referidos documentos, verificamos que os Registros de Frequência estão assinados pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, o qual, segundo consta na declaração apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos “é o responsável por autorizar e fiscalizar o efetivo cumprimento das horas extras dos Procuradores do Município” (arquivo 268).

Realizando os cálculos dos horários de trabalho anotados nos Registros de Frequência mensais e, considerando os descontos de atrasos e as compensações de folgas nos respectivos períodos, não verificamos irregularidades nos pagamentos de horas extras constantes dos Registros de Frequência e respectivas Fichas Financeiras (arquivos 269 a 274) dos servidores ocupantes da função de Procurador, de forma que entendemos que não houve afronta aos artigos 69 e 89, da Lei Municipal nº 167/2005.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2013	TC nº: 1959/026/13	DOE: 24/10/2015	Data do Trânsito em julgado: 18/11/2016
-----------------	--------------------	-----------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Recomendações:

- Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Controle Interno, em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal;
- Aprimorar os registros da dívida ativa bem como os mecanismos de cobrança, para possibilitar maior índice de recuperação de créditos;
- Institua o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em atendimento ao disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/10;
- Edite o Plano de Mobilidade Urbana, em atenção ao artigo 24 da Lei Federal 12.587/12;
- Cumpra, com rigor, os ditames da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações e contratos levados a efeito;
- Efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis, em atendimento ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Atender à Lei de Licitações;
- Dê efetivo cumprimento aos mandamentos contidos na Lei nº 11.494/07, no que concerne à gestão dos recursos do Fundeb;
- Compute no Ensino apenas gastos que se coadunam com as disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96;
- Regularize as inconsistências verificadas na Tesouraria;
- Promova a renegociação de contratos com empresas beneficiadas pelas isenções tributárias decorrentes da Lei Federal nº 12.546/11, em conformidade com o Comunicado SDG nº 44/13;
- Dê efetivo cumprimento à ordem cronológica de pagamentos;
- Divulgue, em sua página eletrônica, de forma atualizada, todos os demonstrativos relacionados ao caput, do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Alimente o Sistema Audeps com dados fidedignos, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- Fixe em lei as atribuições dos cargos comissionados, a fim de permitir a análise de sua pertinência com as restritas hipóteses de existência estabelecidas no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;
- Atenda às Instruções nº 02/2008, no que concerne ao envio de documentos a esta Corte.

Exercício: 2014	TC nº: 432/026/14	DOE: 15/03/2016	Data do Trânsito em julgado: 14/04/2016
Recomendações: • Promover efetivo planejamento das políticas públicas; • Adotar medidas efetivas com vistas a aprovar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em atendimento ao disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/10 e o de Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em atenção ao artigo 24 da Lei Federal 12.587/12; • Observar o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal; • Adotar medidas para que o Controle Interno cumpra as atribuições previstas na Constituição Federal e Orientações do Comunicado SDG nº 32/2012; • Eliminar divergências entre os dados enviados via Sistema Audeps e as informações constantes nas peças contábeis; • Aprimorar os registros da dívida ativa bem como os mecanismos de cobrança, para possibilitar maior índice de recuperação de créditos; • Promover o levantamento dos bens móveis e imóveis, em cumprimento ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64; • Observar a ordem cronológica de pagamentos;			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- Atender à Lei de Licitações;
- Identificar as atribuições dos cargos em comissão, atentando para o comando do artigo 37, V, da Constituição Federal;
- Melhorar a transparência da gestão fiscal, dando pleno atendimento ao art. 48 da LRF;
- Atender às Instruções e Recomendações do Tribunal.

D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Parecer
2015	2524/026/15	Desfavorável
2014	432/026/14	Desfavorável
2013	1959/026/13	Desfavorável

PERSPECTIVA E – RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Ilíquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Ilíquidez em 31.12

2016
34.965.277,86
72.862.714,27
21.526.223,64
(59.423.660,05)
28.877.988,48
110.795.287,22
(81.917.298,74)

Fonte:

- Sistema AUDESP - Apuração do Cumprimento do Art. 42 da L.R.F. (arquivo 275).

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por 6 seis vezes sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (Relatórios de Alerta nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e novembro de 2016).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	149.151.902,45	270.938.941,46	55,0500%	55,0500%
07	150.757.178,24	272.468.358,77	55,3302%	
08	152.315.395,26	274.683.592,46	55,4512%	
09	140.894.477,00	253.710.748,42	55,5335%	
10	141.989.416,21	254.693.706,82	55,7491%	
11	145.613.315,06	282.688.720,31	51,5101%	
12	157.661.248,87	287.261.713,35	54,8842%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,17%

Fonte:
Relatório de Instrução (arquivo 112, fls. 6).

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por 2 (duas) vezes sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (Relatórios de Alerta nos meses de junho e dezembro de 2016).

E.1.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

O Município não realizou esse empréstimo extraorçamentário, conformando-se ou não ao art. 38, IV, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (conforme declaração no arquivo 276).

E.2 LEI ELEITORAL (nº 9.504, de 1997)

E.2.1 ALTERAÇÕES SALARIAIS

Verificamos que, conforme Lei Municipal nº 3.286/2016 (Evento 61.34), a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos foi fixada em 9,83%, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado 12 meses (maio/2015 a abril/2016).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

Desse modo, a partir de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação contada dos últimos doze meses, considerado o período entre a data base do anterior ao eleitoral e a data base do ano eleitoral, cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

E.2.2 DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 7 de julho, o Município não empenhou gastos de publicidade, atendendo ao art. 73, VI, "b" da Lei nº. 9.504, de 1997 (conforme dados enviados ao sistema AUDESP).

E.2.3 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No período examinado, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (conforme declaração no arquivo 277).

E.3 VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

Conforme apurado no quadro abaixo, no último mês de mandato, a Prefeitura empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista desatendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Despesa Total Fixada (Atualizada)	R\$ 323.969.378,02
Duodécimo Despesa Total Fixada (Atualizada) R\$ 323.969.378,02 : 12	R\$ 26.997.448,17
Despesa Empenhada no Mês de Dezembro/2016 - Fonte AUDESP	R\$ 29.099.023,57
Diferença Empenhada a Maior [R\$ 29.099.023,57 (-) R\$ 26.997.448,17]	R\$ 2.101.575,40

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária	DÉFICIT DE - 10,21%
Percentual de investimentos	3,27%
Despesa de pessoal em dezembro de 2016	54,88%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	25,21%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	69,32%
Total do FUNDEB aplicado em 2016	86,88%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	NÃO
Percentual aplicado na Saúde	23,58%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	PREJUDICADO
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	NÃO
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	NÃO
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- a. A LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas;
- b. A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%;
- c. O Município não editou o Plano de Saneamento Básico;
- d. O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- e. O Município não editou o Plano de Mobilidade Urbana;
- f. O Município não observou o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes (LF nº 13.146/15).

2. Item A.2 – CONTROLE INTERNO

- a. Não foram verificadas ações que demonstrassem quais providências tomadas pelo Chefe do Executivo Municipal em relação aos apontamentos feitos pelo órgão de Controle Interno acerca dos desacertos da Administração Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



3. Item A.3 – ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO – CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

a. As condições das instalações prediais variam muito entre as escolas, existindo desde escolas novas até prédios antigos que requerem reformas principalmente nas salas de aula e nos banheiros;

b. Nos quesitos Instalações físicas, Coleções e Materiais bibliográficos, Equipamentos para áudio, vídeo e foto e Processamento de dados, 100% das escolas não possuem laboratório de ciências, enciclopédias e fotocopadora;

c. Quantidade de alunos matriculados por turma – do total de 4 escolas da amostra, em 75% delas, havia até 20% das turmas com mais de 34 alunos matriculados;

d. Em relação à participação dos professores em eventos por videoconferência, 78,18% deles não participaram de nenhum evento desta natureza;

e. Em relação à participação dos professores em eventos de Orientação Técnica 41,82% deles não participaram de nenhum evento desta natureza;

f. Em relação à participação dos professores em eventos de Cursos à distância 74,55% deles não participaram de nenhum evento desta natureza;

g. Em relação à participação dos professores em eventos de Curso presencial 36,36% deles não participaram de nenhum evento desta natureza;

h. Em relação à participação dos professores em Pós-graduação lato sensu 52,73% deles não participaram de nenhum evento desta natureza;

i. Parte significativa dos docentes (40%) aparenta desconhecer o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal. Por outro lado, um percentual elevado (30,91%) dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



docentes considera que o plano de carreira não estimula a permanência nesta rede de ensino e nem o aperfeiçoamento profissional;

• Deficiências encontradas em visita à EMEF Abílio Secundino Leite

- a. Laboratório de informática dispõe de apenas 4 (quatro) computadores os quais estão inutilizados por falta de conexão com internet;
- b. Salas de aula com lâmpadas queimadas;
- c. Salas de aula sem lâmpadas;
- d. Diversas salas de aula com infiltrações no teto;
- e. Salas de aula com ventilador sem funcionamento
- f. Fiação elétrica exposta;
- g. Instalações elétricas improvisadas a partir de lâmpadas e com fiação exposta;
- h. Banheiro faltando torneiras;
- i. Sanitários interditados e sem manutenção;
- j. Conserto de infiltração no telhado improvisado com papel contact;
- k. Banheiro faltando mictório;
- l. Falta de extintor de incêndio;
- m. Quadra poliesportiva interditada;
- n. Espaço improvisado como quadra poliesportiva com pintura do piso desgastada, sem traves, piso irregular e com rachaduras;

• Deficiências encontradas em visita à EMEIF Maurice Abou Assi:

- a. Salas de aula com lâmpadas queimadas;
- b. Salas de aula sem ventilador;
- c. Os 23 computadores do laboratório de informática não tem conexão com internet;
- d. Salas de aula com cortinas rasgadas;
- e. Salas de aula com infiltrações no teto;
- f. Sanitários entupidos, interditados e sem manutenção;
- g. Parede do banheiro com revestimento danificado;
- h. Banheiro faltando torneiras;
- i. Janela da cozinha danificada e vedada com papelão;
- j. Cozinha sem iluminação e com instalação elétrica improvisada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



4. Item A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

a. As atividades de controle vetorial não contemplam integralmente as atividades rotineiras, prescritas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

b. O município não possui Comitê Gestor Intersetorial, sob coordenação da secretaria municipal de saúde, com representantes das áreas do município que tenham interface com o problema dengue (defesa civil, limpeza urbana, infraestrutura, segurança, turismo, planejamento, saneamento etc.), definindo responsabilidades, metas e indicadores de acompanhamento de cada área de atuação, conforme preconizado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

c. A estrutura de controle vetorial do município, no que concerne ao número de profissionais, equipamentos e veículos, está em desacordo com os parâmetros preconizados nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

d. O município não efetua pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice (IVO e IPO), conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

e. O município não efetua pesquisa larvária e/ou levantamento de índice (Índice de Breteau, Índice Predial e Índice de Recipientes), para definição de estratégias de controle para cada área, com base nos níveis de infestação e recipientes predominantes, conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

f. Não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100%/80% dos imóveis, conforme Programa Nacional de Controle de dengue/Parâmetro Nacional para referência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



5. Item A.5. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- TRANSPARÊNCIA

a. A Lei de Acesso à Informação não foi regulamentada na Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos;

b. Não existe a previsão da(s) autoridade(s) que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo;

c. Não há previsão de responsabilização no caso de condutas ilícitas previstas na Lei de Acesso à Informação;

d. Inexistência de instância recursal regulamentada no caso de pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos;

e. O site do Município **não** disponibiliza dados na web de forma estruturada;

f. O site **não** disponibiliza dados na web em formatos estruturados e não-proprietários;

g. O site do Município **não** disponibiliza dados na web usando URIs para identificar os dados;

h. O site do Município **não** disponibiliza dados na web ligando os seus dados a outros;

i. As informações constantes do Portal **não** são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior);

j. **Não** há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;

k. **Não** há a indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor;

l. **Não** há a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado;

m. **Não** há possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria;

n. **Não** há a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- o. **Não** há possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria;
- p. **Não** há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;
- q. No site do Município **não** está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente;
- r. O Portal **não** disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- s. **Não** há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- t. **Não** há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- u. Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, **em tempo real**, contendo dados sobre o VALOR EMPENHADO OU PROVISIONADO;
- v. Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre o VALOR DA LIQUIDAÇÃO;
- w. Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre o FAVORECIDO;
- x. Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre o VALOR DO PAGAMENTO;
- y. Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre NÚMERO DO PROCESSO;
- z. Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO OU DISPENSADO;
- aa. Com relação às despesas do ente, **não** são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre o BEM OU SERVIÇO ADQUIRIDO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- bb. O site do Município **não** apresenta dados a partir de 01/01/2016, contendo a íntegra dos editais de licitação;
- cc. O site do Município **não** apresenta dados a partir de 01/01/2016, contendo o resultado dos editais com o vencedor;
- dd. O site do Município **não** apresenta dados a partir de 01/01/2016, contendo os contratos na íntegra;
- ee. Com relação aos procedimentos licitatórios realizados a partir de 01/01/2016, o site **não** contém informações sobre a MODALIDADE LICITATÓRIA;
- ff. Com relação aos procedimentos licitatórios realizados a partir de 01/01/2016, o site **não** contém informações sobre a DATA DAS LICITAÇÕES;
- gg. Com relação aos procedimentos licitatórios realizados a partir de 01/01/2016, o site **não** contém informações sobre o OBJETO LICITADO;
- hh. O site do Município **não** apresenta a prestação de Contas do Exercício Anterior;
- ii. O site apresenta o relatório de Gestão Fiscal dos 02(dois) últimos quadrimestres ou períodos encerrados;
- jj. O site do Município **não** contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- kk. **Não** há informações sobre a receita a partir de 01/01/2016, incluindo natureza da receita, valor de previsão e valor arrecadado, data de arrecadação, com divulgação em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- ll. **Não** há informações sobre a receita a partir de 01/01/2016, incluindo natureza da receita, valor de previsão e valor arrecadado, data de arrecadação, com divulgação **em tempo real** (dia útil imediatamente anterior);
- mm. O site do Município **não** apresenta o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos 3 (três) últimos bimestres encerrados;
- nn. O site do Município **não** divulga os repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições, e repasses à Câmara Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



oo. As atas de audiências públicas **não** são divulgadas na Internet;

pp. As peças que compõem o planejamento **não** são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos versus realizados;

- RESÍDUOS SÓLIDOS (Evento 26.3)

a. Não há Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;

b. Não está constituído o Conselho de Resíduos Sólidos no Município;

c. Na rota verificada não houve coleta seletiva;

d. Não existe licença de operação da CETESB para a área de transbordo;

e. A Prefeitura não possui Plano de Resíduos da Construção Civil que aborde itens como coleta, transporte e destinação final;

f. Existe depósito de resíduos a céu aberto, sendo que na mesma área para Operação e Transferência de Resíduos há o depósito irregular de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e descarte de outros resíduos/materiais que são queimados ao ar livre, emitindo poluentes e substâncias tóxicas

g. A fiscalização da coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil é feita somente das caçambas estacionárias;

- TRANSPORTE ESCOLAR

a. Não existem pontos de paradas e horários pré-definidos na rota;

b. A maioria dos alunos não utilizava cintos de segurança;

c. Crianças transportadas em pé;

d. Não há nomeação de gestor pela Prefeitura para acompanhamento da execução contratual dos ônibus terceirizados;

e. Não existe estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- f. A Prefeitura não tem controle das rotas seguidas pelos veículos do transporte escolar;
- g. A Prefeitura não tem listagem dos alunos que requereram o transporte escolar no ano de 2016;
- h. A Prefeitura não tem registro dos alunos que requereram o transporte escolar, mas não foram beneficiados;
- i. Não existe cadastro dos alunos transportados da rede municipal por veículo e itinerário;
- j. 9% dos veículos próprios tem mais de 10 anos de uso;
- k. 30% dos veículos terceirizados tem mais de 10 anos de uso;
- l. Pagamentos de IPVA dos veículos não isentos não estavam em ordem;
- m. Pagamentos do seguro obrigatório dos veículos da frota não estavam em ordem;
- n. Não existe controle de combustível da frota;
- o. Extintor vencido dentro do veículo desde janeiro/2016;
- p. Os condutores não apresentaram certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores dentro do prazo de validade.

Deficiências encontradas na inspeção in loco:

- a. Veículos com extintores vencidos;
- b. Veículos com alavanca de câmbio danificada e remendada com fita isolante;
- c. Veículos com pneus completamente desgastados (carecas);
- d. Cronotacógrafo de veículo não preenchido pelo condutor responsável;
- e. Veículo sem pintura de faixa horizontal com dísitico "ESCOLAR";

6. Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. Arrecadação 7,30% inferior ao previsto, indicando uma superestimativa da receita na elaboração do orçamento;
- b. Déficit de 10,21% na execução orçamentária, sendo que o Município foi alertado sobre o descompasso entre receitas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável;

c. O resultado patrimonial de 2015 somado ao resultado econômico de 2016 não corresponde ao resultado patrimonial de 2016, resultando em uma diferença de R\$ 6.770.770,34, a ser explicado pela Origem;

d. Codificação incorreta de "Receitas Intraorçamentárias" como "Devolução de Duodécimos", em ofensa aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;

e. Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 96.917.403,71, o que corresponde a 29,08% da Despesa Fixada (inicial).

7. Item B.1.2.1 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

a. O déficit orçamentário fez aumentar o déficit financeiro, isso, embora tenha sido a Prefeitura alertada por 2 (duas) vezes, por esta Corte de Contas.

8. Item B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

a. A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

b. A dívida de curto prazo teve um aumento de 24,44% entre o exercício de 2015 e o exercício de 2016.

9. Item B.1.5 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

a. Divergência entre o valor repassado de IPVA informado pela Secretaria Estadual da Fazenda e o contabilizado pela Prefeitura;

b. Diferença entre a receita do FUNDEB informada pelo Ministério da Fazenda/STN e o contabilizado pela Prefeitura

10. Item B.1.6 – DÍVIDA ATIVA

a. Aumento de 19,63% no montante Dívida Ativa, sendo que o percentual de arrecadação em relação ao estoque da Dívida Ativa foi de 1,90%, muito abaixo da média dos dois exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



11. Item - B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL

- a. No 1º quadrimestre de 2016 a despesa total com pessoal superou o limite previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000;
- b. No 2º e 3º quadrimestres de 2016, a despesa total com pessoal o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei supracitada, apesar de ser alertado por 3(três) vezes.

12. Item B.3.1 - ENSINO

- a. No exercício de 2016 o município aplicou R\$ 71.701.307,02 (após as glosas da fiscalização), representando 86,88% do FUNDEB recebido, não observando o percentual mínimo de 95%, em afronta ao estabelecido no artigo 21 da Lei n° 11.494/07, deixando de aplicar o montante de R\$ 10.771.857,35;
- b. A Prefeitura não mantém depositados, na conta única e específica, os recursos recebidos do FUNDEB, em afronta ao art. 2º do Decreto Federal n° 7.507/2011, art. 17, §2º, da Lei Federal n° 11.494/2007 e no art. 8º do Decreto Federal n.º 6.253/07 c/c parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar Federal n.º 101/00;
- c. Insuficiência de lastro financeiro na conta bancária do FUNDEB no valor de R\$ 9.320.477,56 em 31.03.2017;
- d. Deixou a Prefeitura Municipal de proceder à abertura de conta específica para a movimentação dos recursos diferidos do FUNDEB, em desatendimento do quanto disposto no Comunicado SDG n°. 07/2009;
- e. Não empenhou a Prefeitura Municipal a parcela residual do FUNDEB, cujo valor em 31/12/2016, era de R\$ 144.465,35;

13. Item B.3.1.1.1 - AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

- a. Pessoal em desvio de função (R\$ 219.117,67);
- b. Restos a pagar não quitados até 31.01.2017 (R\$ 7.774.017,31);

14. Item B.3.1.1.2 - AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

- a. Pessoal em desvio de função (R\$ 745.125,87);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- b. Despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB (R\$ 900,00);
- c. Restos a pagar não quitados até 31.01.2017 (R\$ 1.941.735,55);

15. Item B.3.1.1.3 - AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- a. Despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB (R\$ 317.573,63);
- b. Restos a pagar não quitados até 31.01.2017 (R\$ 4.275.191,06).

16. Item B.3.1.2 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- a. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não vem cumprindo as atribuições de sua competência;
- b. Déficit de vagas de 1369 crianças na modalidade Creche (crianças de 0 a 3 anos de idade), correspondendo a 31,79% das vagas disponíveis Rede Municipal de Ensino.

17. B.3.2 - SAÚDE

- a. Divergência de R\$ 314.830,79 entre o montante empenhado com recursos próprios na Saúde constante do relatório da Origem e o apurado pelo Sistema AUDESP, configurando falta de fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP, em razão da ofensa ao princípio evidenciação contábil (artigo 83 da Lei federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

18. B.3.2.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO (SAÚDE)

- a. Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2017;
- b. Restos a Pagar Não Liquidados sem lastro financeiro.

19. B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- a. Falta de assinatura na Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 21/02/2017, o que torna tal documento inválido para o fim a que se destina, uma vez que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



20. Item B.4.1.1 REGIME ESPECIAL ANUAL (PRECATÓRIOS)

- a. O Município não depositou a título de precatórios o valor determinado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009;
- b. Divergências entre os saldos das contas do Tribunal de Justiça nos documentos obtidos da Diretoria e Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE e os valores contabilizados no Balanço Patrimonial da Prefeitura em 31/12/2015 e 31/12/2016.

21. Item B.4.1.2 - QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)

- a. Depósito nas contas vinculadas do Tribunal de Justiça de São Paulo no exercício de 2016 em valor inferior ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal para pagamento até o final de 2020.

22. Item B.5.1 - ENCARGOS

- a. Não recolhimento de INSS (patronal e segurado) ao Regime Geral de Previdência Social, caracterizando apropriação indébita previdenciária, prevista pelo art. 168-A, caput, do Código Penal;
- b. Falta de recolhimento de FGTS referente ao período de outubro e novembro/2016;
- c. Falta de recolhimento do PASEP referente ao período de Janeiro a dezembro/2016;

23. Item B.6.1 - TESOURARIA

- a. Diversas contas com saldo contábil inferior ao saldo bancário, no montante de R\$ **R\$ 393.448,01**;
- b. Diversas contas com saldo bancário inferior ao saldo contábil, no montante de **-R\$ 12.984.933,32**;
- c. Existência de **R\$ 136.228,40** em 3 contas informadas ao sistema AUDESP mas não informadas pelo Banco do Brasil;
- d. Apurado **R\$ 29.608,94** nas contas do Banco do Brasil, mas não informado ao sistema AUDESP;
- e. Divergência de **R\$ 387.726,41** entre os valores enviados ao sistema AUDESP como saldo disponível em bancos e os valores dos extratos bancários fornecidos pelos bancos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



f. Transferência irregular de recursos do FUNDEB para outras contas de outras fontes de recursos da Prefeitura Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 17 da Lei Federal n.º 11.494/07, no art. 2º do Decreto Federal nº 7.507/2011 e no art. 8º do Decreto Federal n.º 6.253/07 c/c parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

g. As transferências dos recursos vinculados do FUNDEB para outras contas da Prefeitura são efetuadas sem qualquer conciliação bancária e discriminação da sua utilização e/ou destinação, ferindo os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da vinculação contábil (artigo 212, da CF/88);

h. Ausência de programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

24. Item B.6.2 – BENS PATRIMONIAIS

a. O Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, em descumprimento ao artigo 96, da LF nº 4.320/64.

25. Item B.8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

a. Prejudicado pelo não envio das informações ao Sistema AUDESP.

26. Item C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

➤ **Apontamentos realizados no Acompanhamento das Contas do 1º Quadrimestre de 2016** – Em relação ao Pregão Presencial nº 14/2016, que teve como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo adaptado e motociclo (moto), com baú adaptado, para atender as necessidades da guarda municipal:

a. Ausência, no Edital de abertura, de data, rubrica e assinatura da autoridade que o expediu, em inobservância ao § 1º, art. 40, da Lei nº 8.666/93;

b. Ausência de divulgação no site da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos da íntegra do edital, do resultado da licitação e a íntegra do contrato, em descumprimento ao art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011;

c. Aceitação de proposta em desconformidade com as exigências do Edital, em afronta à vinculação ao instrumento convocatório,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



insculpido no *caput* do artigo 41, da Lei nº 8.666/93;

d. Negligência da comissão de licitação ao não ter desclassificado a proposta, de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e inciso X do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

➤ **Apontamentos realizados no Acompanhamento das Contas do 2º Quadrimestre de 2016** – Em relação ao Pregão Presencial nº 22/2016, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do “Mais Mulher” e “UBS Vila São Paulo”:

a. Ausência, no Edital de abertura, de data, rubrica e assinatura da autoridade que o expediu, em inobservância ao § 1º, art. 40, da Lei nº 8.666/93;

b. Ausência de divulgação no site da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos da íntegra do edital, do resultado da licitação e a íntegra do contrato, em descumprimento ao art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011;

c. Aceitação de proposta em desconformidade com as exigências do Edital, em afronta à vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no *caput* do artigo 41, da Lei nº 8.666/93;

d. Negligência da comissão de licitação ao não ter desclassificado a proposta, de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e inciso X do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

27. Item C.2.2 – CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

➤ **Em relação ao Contrato nº 66/2016** celebrado com a empresa KON TATO COMERCIAL LTDA. EPP, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do “Mais Mulher” e “UBS Vila São Paulo”:

a. Prejuízo ao erário público em razão de a Prefeitura estar realizando pagamentos de serviços não efetivamente prestados pela contratada;

b. Realização de pagamentos sem as notas fiscais estarem devidamente atestadas por servidor competente da Administração, em inobservância ao Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta, do Contrato nº 66/2016;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



c. As Ordens de Pagamento não apresentam a correta e necessária identificação e assinatura da Tesoureira responsável pela sua emissão, sendo que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento;

d. Falta de transparência, clareza e detalhamento das Ordens de Pagamento ao não especificar a que notas fiscais se referem, sendo que somente por meio dos Relatórios de Movimentação de Liquidação é possível identificar os correspondentes documentos;

e. Ausência de providências da Prefeitura a fim de sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização nos quadrimestres anteriores

28. Item C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL

➤ **Apontamentos realizados no Acompanhamento das Contas do 1º Quadrimestre de 2016** - Em relação ao Contrato nº 42/2016 celebrado com a empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que teve como objeto o fornecimento de veículo adaptado e motociclo (moto) com baú adaptado, para atender as necessidades da Guarda Municipal:

a. No tocante ao item 1 do Edital: Moto 2016/2016 - 0Km, sistema de freios ABS:

i) Fornecimento do objeto licitado em desacordo com as especificações do Edital e Contrato;

ii) Infringência ao parágrafo único, da Cláusula Oitava do Contrato, ao não observar a Prefeitura se o objeto entregue atende as expectativas e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos;

iii) Inobservância ao artigo 76 da Lei nº 8.666/93 ao não rejeitar, a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, o fornecimento do objeto entregue pela empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA em desacordo com o que fora contratado.

b. No tocante ao item 3 do Edital: Veículo automotor 2016/2016 - 0Km



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- i) Fornecimento do objeto licitado em desacordo com as especificações do Edital e Contrato;
- ii) Infringência ao parágrafo único, da Cláusula Oitava do Contrato, ao não observar a Prefeitura se o objeto entregue atende as expectativas e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos;
- iii) Inobservância ao artigo 76 da Lei nº 8.666/93 ao não rejeitar, a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, o fornecimento do objeto entregue pela empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA em desacordo com o que fora contratado.

➤ **Apontamentos realizados no Acompanhamento das Contas do 2º Quadrimestre de 2016** - Em relação ao Contrato nº 66/2016 celebrado com a empresa KON TATO COMERCIAL LTDA. EPP, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do "Mais Mulher" e "UBS Vila São Paulo":

- a) Ausência de Autorização de Serviços, em desatendimento aos itens 13 e 14 da Cláusula Terceira e Cláusula Quinta do Contrato;
- b) Prejuízo ao erário público em razão de a Prefeitura estar realizando pagamentos de serviços não efetivamente prestados pela contratada.

29. Item C.2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- a) A Prefeitura mantém depósito de resíduos a céu aberto, posto que na mesma área para Operação e Transferência de Resíduos há o depósito irregular de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e descarte de outros resíduos/materiais que são queimados ao ar livre, emitindo poluentes e substâncias tóxicas

30. Item D.1 - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- a. Não divulgação em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e o tipo da licitação realizada;
- b. Não divulgação, na página eletrônica do Município, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



balanços de exercício, o Relatório de Gestão Fiscal-RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO, descumprindo o art. 48 e art. 56, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c. Não divulgação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF no Portal da Transparência do Município;

d. Não divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO no Portal da Transparência do Município;

e. Não Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação.

31. Item D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

a. Falta de fidedignidade entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP constatadas nos itens B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; B.1.2. – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL; B.1.4. – DÍVIDA DE LONGO PRAZO; B.1.5 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS; B.3.1. – ENSINO; B.3.2 – SAÚDE; B.4.1.1 REGIME ESPECIAL ANUAL deste relatório.

32. Item D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL

a. Criação de cargos em comissão pela Lei Municipal nº 314/2016 cujas atribuições referem-se a atividades eminentemente técnicas que devem ser executadas por servidores efetivos e não por ocupantes de cargos em comissão;

b. Nomeação de 49 (quarenta e nove) servidores para cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o artigo 37, inciso V, da CF/88 e artigo 20 da Lei Municipal nº 167/2005;

c. Não foram identificadas as atribuições do cargo em comissão de Coordenador, para o qual houve servidores nomeados no exercício de 2016, o que impede a análise se esse cargo apresenta características de direção, chefia ou assessoramento.

33. Item D.4 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

a. Procedência parcial da denúncia de descumprimento de pagamentos à empresa WBL GRÁFICA E EDITORA LTDA, cujo expediente consta dos autos do e-TC-18253.989.16-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



34. Item D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

a. No decorrer do exercício em análise, a Prefeitura não atendeu a Lei Orgânica, Instruções e recomendações deste Tribunal.

35. Item E.1.1 DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

a. Disponibilidade de caixa insuficiente para cumprir com as despesas assumidas nos últimos dois quadrimestres de mandato, descumprindo o art. 42 da Lei nº 101/00, isso, embora tenha sido a Prefeitura alertada por 6 (seis) vezes, por esta Corte de Contas.

36. Item E.3 VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

b. No último mês de mandato, a Prefeitura empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista desatendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-2.2, em 24 de Maio de 2017.

Claudio Ferreira Fernandes de Lima
Agente da Fiscalização